

Bruxelas, 20 de novembro de 2025  
(OR. en)

15487/25  
ADD 5

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2025/0210(BUD)

---

---

FIN 1358

### NOTA PONTO "A"

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

---

Assunto: Projeto comum sobre o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2026: Alterações por rubrica orçamental – Documento consolidado (integração das alterações acordadas no projeto de orçamento ou na posição do Conselho): Secção III – Comissão

- *Aprovação*
-

PROCESSO ORÇAMENTAL 2026  
DOCUMENTO DE CONCILIAÇÃO  
—  
PROJECTO COMUM

Doc No:

**3.2**

\*\*\*\*\*

15-11-2025

**ALTERAÇÕES POR RUBRICA  
ORÇAMENTAL**

DOCUMENTO CONSOLIDADO

SECÇÃO III – COMISSÃO

(INTEGRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ACORDADAS NO PROJECTO DE ORÇAMENTO OU NA  
POSIÇÃO DO CONSELHO)

**Número 01 01 01 03 — Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação indireta**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
77 387 182	71 976 616	77 387 182	77 387 182	77 387 182

**Número 01 01 01 13 — Outras despesas de gestão do Horizonte Europa — Investigação direta**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
51 950 000	51 615 000	51 950 000	51 950 000	51 950 000

**Número 01 01 02 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta**

	Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
01 01 02 01	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	8 313 893
Reserva	8 313 893	8 313 893	8 313 893	8 313 893	
Total	8 313 893	8 313 893	8 313 893	8 313 893	8 313 893

**Número 01 01 02 02 — Pessoal externo que executa o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta**

	Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
01 01 02 02	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	366 237
Reserva	366 237	366 237	366 237	366 237	
Total	366 237	366 237	366 237	366 237	366 237

**Número 01 01 02 03 — Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação indireta**

	Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
01 01 02 03	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	1 548 198
Reserva	1 548 198	1 548 198	1 548 198	1 548 198	
Total	1 548 198	1 548 198	1 548 198	1 548 198	1 548 198

**Número 01 01 02 11 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta**

	Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
01 01 02 11	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	56 277 000
Reserva	56 277 000	56 277 000	56 277 000	56 277 000	
Total	56 277 000	56 277 000	56 277 000	56 277 000	56 277 000

**Número 01 01 02 12 — Pessoal externo que executa o Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta**

	Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
01 01 02 12	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	10 455 000
Reserva	10 455 000	10 455 000	10 455 000	10 455 000	
Total	10 455 000	10 455 000	10 455 000	10 455 000	10 455 000

**Número 01 01 02 13 — Outras despesas de gestão do Programa Euratom de Investigação e Formação — Investigação direta**

	Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
01 01 02 13	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	35 314 314
Reserva	35 314 314	31 550 000	35 314 314	35 314 314	
Total	35 314 314	31 550 000	35 314 314	35 314 314	35 314 314

**Número 01 01 03 03 — Outras despesas de gestão do ITER**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
1 795 194		1 654 102		1 795 194		1 795 194		1 795 194	

**Número 01 02 01 01 — Conselho Europeu de Investigação**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 232 386 052	2 210 747 440	2 212 386 052	2 204 147 440	2 232 386 052	2 210 747 440	2 232 386 052	2 210 747 440	2 232 386 052	2 210 747 440

**Número 01 02 01 03 — Infraestruturas de investigação**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
338 178 341	355 983 822	333 678 341	354 483 822	338 178 341	355 983 822	338 178 341	355 983 822	338 178 341	355 983 822

**Número 01 02 02 10 — Agregado «Saúde»**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
633 612 599	657 984 229	623 612 599	654 684 229	653 612 599	667 984 229	633 612 599	657 984 229	643 612 599	660 484 229

**Número 01 02 02 20 — Agregado «Cultura, Criatividade e Sociedade Inclusiva»**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
321 003 359	249 754 819	314 003 359	247 454 819	336 003 359	257 254 819	321 003 359	249 754 819	331 003 359	252 254 819

**Número 01 02 02 41 — Agregado «o Digital, a Indústria e o Espaço» — Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
128 082 000	336 203 468	126 082 000	335 553 468	128 082 000	336 203 468	128 082 000	336 203 468	128 082 000	336 203 468

**Número 01 02 02 50 — Agregado «Clima, Energia e Mobilidade»**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 532 696 974	1 404 051 164	1 442 696 974	1 374 051 164	1 557 696 974	1 416 551 164	1 532 696 974	1 404 051 164	1 532 696 974	1 404 051 164

**Número 01 02 02 54 — Agregado «Clima, Energia e Mobilidade» — Empresa Comum para o Hidrogénio Limpo**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
123 588 321	132 982 836	103 588 321	126 382 836	123 588 321	132 982 836	123 588 321	132 982 836	123 588 321	132 982 836

**Número 01 02 02 60 — Agregado «Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente»**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 085 037 231	979 953 518	1 071 037 231	975 653 518	1 085 037 231	979 953 518	1 085 037 231	979 953 518	1 085 037 231	979 953 518

**Número 01 02 02 61 — Agregado «Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente» — Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
138 111 922	130 683 536	126 111 922	126 683 536	138 111 922	130 683 536	138 111 922	130 683 536	138 111 922	130 683 536

**Número 01 02 03 01 — Conselho Europeu da Inovação**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 160 770 928	1 310 395 418	1 154 770 928	1 308 395 418	1 160 770 928	1 310 395 418	1 160 770 928	1 310 395 418	1 160 770 928	1 310 395 418

**Número 01 02 03 03 — Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
422 864 440	417 424 258	417 864 440	415 824 258	422 864 440	417 424 258	422 864 440	417 424 258	422 864 440	417 424 258

**Número 01 02 04 02 — Reforma e reforço do sistema europeu de investigação e inovação**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
57 165 013	62 467 935	54 165 013	61 467 935	57 165 013	62 467 935	57 165 013	62 467 935	57 165 013	62 467 935

**Artigo 01 02 05 — Atividades operacionais horizontais**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
155 131 834	108 912 739	143 131 834	104 912 739	155 131 834	108 912 739	155 131 834	108 912 739	155 131 834	108 912 739

**Artigo 01 03 01 — Investigação e desenvolvimento no domínio da fusão**

	Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 03 01	p.m.	25 277 378	p.m.	25 277 378	p.m.	25 277 378	p.m.	25 277 378	116 036 689	48 484 716
Reserva	116 036 689	23 207 338	116 036 689	23 207 338	116 036 689	23 207 338	116 036 689	23 207 338		
Total	116 036 689	48 484 716	116 036 689	48 484 716	116 036 689	48 484 716	116 036 689	48 484 716	116 036 689	48 484 716

**Artigo 01 03 02 — Fissão nuclear, segurança e radioproteção (ações indiretas)**

	Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 03 02	p.m.	36 972 094	p.m.	36 972 094	p.m.	36 972 094	p.m.	36 972 094	52 997 581	47 571 610
Reserva	52 997 581	10 599 516	52 997 581	10 599 516	52 997 581	10 599 516	52 997 581	10 599 516		
Total	52 997 581	47 571 610	52 997 581	47 571 610	52 997 581	47 571 610	52 997 581	47 571 610	52 997 581	47 571 610

**Artigo 01 03 03 — Ações diretas nucleares do Centro Comum de Investigação**

	Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 03 03	p.m.	4 500 000	p.m.	4 500 000	p.m.	4 500 000	p.m.	4 500 000	12 500 000	8 000 000
Reserva	12 500 000	3 500 000	12 500 000	3 500 000	12 500 000	3 500 000	12 500 000	3 500 000		
Total	12 500 000	8 000 000	12 500 000	8 000 000	12 500 000	8 000 000	12 500 000	8 000 000	12 500 000	8 000 000

**Artigo 01 04 01 — Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER — Empresa Comum Europeia para o ITER — e o Desenvolvimento da Energia de Fusão**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
843 959 592	923 079 608	691 159 592	872 179 608	843 959 592	923 079 608	843 959 592	923 079 608	843 959 592	923 079 608

**Artigo 01 20 01 — Projetos-piloto**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	8 153 698	p.m.	8 153 698	1 250 000	8 778 698	p.m.	8 153 698	1 250 000	8 466 198

**Artigo 01 20 02 — Ações preparatórias**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	12 123 043	p.m.	12 123 043	3 150 000	13 698 043	p.m.	12 123 043	3 150 000	12 910 543

**Artigo 02 03 01 — Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 669 776 945	890 000 000	1 669 776 945	890 000 000	1 699 776 945	905 000 000	1 669 776 945	890 000 000	1 678 276 945	892 125 000

**Artigo 02 03 02 — Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Energia**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 007 840 756	400 000 000	1 007 840 756	400 000 000	1 057 840 756	425 000 000	1 007 840 756	400 000 000	1 022 840 756	403 750 000

**Número 02 03 03 01 — Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Digital**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
286 386 424	334 050 212	213 286 424	309 650 212	286 386 424	334 050 212	286 386 424	334 050 212	286 386 424	334 050 212

**Número 02 03 03 02 — Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 000 000	30 000 000	17 000 000	25 000 000	30 000 000	30 000 000	30 000 000	30 000 000	30 000 000	30 000 000

**Número 02 04 01 11 — Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
122 676 720	158 672 439	122 176 720	158 492 439	122 676 720	158 672 439	122 676 720	158 672 439	122 838 720	158 834 439

**Observações:**

O Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança contribui para a execução da parte da cibersegurança do Programa Europa Digital e do Programa Horizonte Europa. O Centro tem por objetivo reforçar as capacidades, os conhecimentos e as infraestruturas de cibersegurança ao serviço dos diferentes setores económicos, do setor público e das comunidades de investigação.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

3 238 665 6 6 0 0

## Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 12.5.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/694/oj>).

Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/695/oj>).

Regulamento (UE) 2021/887 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação (JO L 202 de 8.6.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/887/oj>).

**Número 02 04 02 11** — Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
338 622 000	471 564 292	319 722 000	465 364 292	338 622 000	471 564 292	338 622 000	471 564 292	338 622 000	471 564 292

### Artigo 02 04 04 — Competências

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 677 245	67 620 057	18 677 245	67 620 057	22 677 245	69 620 057	18 677 245	67 620 057	18 677 245	67 620 057

### Artigo 02 10 03 — Agência Ferroviária da União Europeia (ERA)

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 778 434	30 778 434	30 214 482	30 214 482	30 778 434	30 778 434	30 778 434	30 778 434	30 778 434	30 778 434

## Observações:

A ERA contribui para o desenvolvimento e para o funcionamento eficaz de um espaço ferroviário europeu único sem fronteiras, garantindo um elevado nível de segurança e interoperabilidade ferroviárias e reforçando simultaneamente a posição competitiva do setor ferroviário. Em particular, a ERA contribui para a aplicação da legislação da União em áreas técnicas, elaborando uma estratégia comum de segurança para o sistema ferroviário da União e reforçando o seu grau de interoperabilidade. Outros objetivos da ERA consistem em acompanhar a redução das regras ferroviárias nacionais, a fim de apoiar o desempenho das autoridades nacionais que atuam nos domínios da segurança e da interoperabilidade ferroviárias, promover a otimização dos procedimentos, monitorizar as autoridades nacionais de segurança e os organismos de avaliação da conformidade, e gerir e manter atualizados vários registos, o que é vital para o bom funcionamento do espaço ferroviário europeu.

A entrada em vigor do pilar técnico do quarto pacote ferroviário designou a ERA como autoridade da União responsável pela concessão de autorizações de colocação de veículos ferroviários no mercado, pela emissão de certificados de segurança únicos para as empresas ferroviárias e pelas aprovações de via do Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário.

Contribuição total da União	30 821 162
-----------------------------	------------

<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i> (artigo de receitas 6 6 2)	42 728
Montante inscrito no orçamento	30 778 434

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

812 551 6 6 0 0

### Bases jurídicas:

Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativa à certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios no sistema ferroviário da Comunidade (JO L 315 de 3.12.2007, p. 51, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2007/59/oj>).

Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004 (JO L 138 de 26.5.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/796/oj>).

Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia (JO L 138 de 26.5.2016, p. 44, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2016/797/oj>).

Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2016, relativa à segurança rodoviária (JO L 138 de 26.5.2016, p. 102, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2016/798/oj>).

### Atos de referência:

Regulamento de Execução (UE) 2018/764 da Comissão, de 2 de maio de 2018, relativo às taxas e imposições a pagar à Agência Ferroviária da União Europeia e respetivas condições de pagamento (JO L 129 de 25.5.2018, p. 68, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2018/764/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/764/oj)).

### Artigo 02 10 05 — Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 263 001	8 263 001	8 263 001	8 263 001	8 935 001	8 935 001	8 263 001	8 263 001	8 263 001	8 263 001

### Observações:

O Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) atua na qualidade de organismo consultivo de peritos especializado e independente, assistindo a Comissão e as autoridades reguladoras nacionais na aplicação do quadro regulamentar da União para as comunicações eletrónicas, de modo a promover uma abordagem regulamentar coerente em toda a União. O ORECE não é um organismo da União nem tem personalidade jurídica.

A Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE) foi criada sob a forma de organismo da União com personalidade jurídica que fornece ao ORECE apoio profissional e administrativo na execução das tarefas que lhe são confiadas pelo Regulamento (UE) 2018/1971.

Contribuição total da União	8 288 088
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i> (artigo de receitas 6 6 2)	25 087
Montante inscrito no orçamento	8 263 001

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

218 143 6 6 0 0

## Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2018/1971 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que cria o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e a Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE), e que altera o Regulamento (UE) 2015/2120 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1211/2009 (JO L 321 de 17.12.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1971/oj>).

### Artigo 02 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 881 616	p.m.	4 881 616	6 020 000	7 891 616	p.m.	4 881 616	6 020 000	6 386 616

### Artigo 02 20 02 — Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 807 740	p.m.	5 807 740	4 000 000	7 807 740	p.m.	5 807 740	4 000 000	6 807 740

### Número 02 20 04 01 — Atividades de apoio à política europeia dos transportes, segurança dos transportes e direitos dos passageiros, incluindo as atividades de comunicação

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 766 415	14 000 000	15 016 093	13 750 000	15 766 415	14 000 000	15 766 415	14 000 000	15 766 415	14 000 000

### Número 02 20 04 02 — Atividades de apoio à política energética europeia e ao mercado interno da energia

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 535 809	9 000 000	6 897 852	8 790 000	7 535 809	9 000 000	7 535 809	9 000 000	7 535 809	9 000 000

### Número 03 01 01 01 — Despesas de apoio ao Programa a favor do Mercado Único

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
14 294 000		13 975 000		14 294 000		14 294 000		14 294 000	

### Número 03 02 01 01 — Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno dos produtos e serviços

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 192 000	24 627 343	25 792 000	24 497 343	26 192 000	24 627 343	26 192 000	24 627 343	26 192 000	24 627 343

### Artigo 03 02 02 — Melhorar a competitividade das empresas, em especial das PME, e apoiar o seu acesso aos mercados

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
134 197 119	109 338 871	131 525 663	108 448 871	138 222 033	111 351 328	134 197 119	109 338 871	136 197 119	109 838 871

### Número 03 10 01 01 — Agência Europeia dos Produtos Químicos — Legislação relativa às substâncias químicas

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
77 474 769	77 474 769	76 421 025	76 421 025	77 474 769	77 474 769	77 474 769	77 474 769	77 474 769	77 474 769

## Observações:

Nos termos do artigo 96.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, as receitas da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) são constituídas por uma subvenção da União, inscrita no orçamento geral das Comunidades Europeias (secção «Comissão»), taxas pagas pelas empresas, e quaisquer contribuições voluntárias dos Estados-Membros.

A receita de taxas e cobranças da ECHA e o excedente transitado do exercício anterior não serão suficientes para cobrir as despesas esperadas da ECHA. É necessária uma contribuição compensatória da União.

Contribuição total da União	78 403 179
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	928 410
Montante inscrito no orçamento	77 474 769

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE

2 045 334 6 6 0 0

## Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1907/oj>).

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2008/1272/oj>).

### Artigo 03 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	9 179 122	p.m.	9 179 122	5 500 000	11 929 122	p.m.	9 179 122	5 500 000	10 554 122

### Artigo 04 02 02 — Copernicus

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
829 850 000	670 000 000	824 850 000	668 500 000	829 850 000	670 000 000	829 850 000	670 000 000	829 850 000	670 000 000

### Artigo 04 02 03 — Govsatcom/SSA

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
80 300 000	30 000 000	76 900 000	28 900 000	80 300 000	30 000 000	80 300 000	30 000 000	80 300 000	30 000 000

### Artigo 04 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 310 000	p.m.	1 310 000	6 000 000	4 310 000	p.m.	1 310 000	6 000 000	2 810 000

**Artigo 04 20 02 — Ações preparatórias**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 100 000	p.m.	4 100 000	37 000 000	22 600 000	p.m.	4 100 000	37 000 000	13 350 000

**Artigo 05 02 01 — FEDER — Despesas operacionais**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 070 850 917	36 019 377 238	34 070 850 917	36 019 377 238	34 070 850 917	36 019 377 238	34 070 850 917	34 719 377 238	34 070 850 917	34 719 377 238

**Número 05 02 05 03 — Cooperação Territorial Europeia — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

**Artigo 05 04 01 — Apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 479 713	33 000 000	33 479 713	33 000 000	34 479 713	33 500 000	33 479 713	33 000 000	33 979 713	33 125 000

**Artigo 06 02 02 — Instrumento de assistência técnica**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
107 327 580	122 423 515	92 327 580	107 423 515	107 327 580	122 423 515	107 327 580	122 423 515	50 327 580	112 423 515

**Artigo 06 04 01 — Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) — Pagamento dos cupões e resgates periódicos no prazo de vencimento**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 021 000 000		7 718 000 000		7 721 000 000		7 970 000 000		7 970 000 000	

**Artigo 06 04 02 — Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) — Custos adicionais de gestão da liquidez**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				300 000 000	300 000 000			—	—

**Artigo 06 05 01 — Mecanismo de Proteção Civil da União**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
167 657 430	189 000 000	167 657 430	189 000 000	197 657 430	204 000 000	167 657 430	189 000 000	177 657 430	191 500 000

**Artigo 06 06 01 — Programa UE pela Saúde**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
658 265 985	545 000 000	560 965 985	513 400 000	663 265 985	547 500 000	658 265 985	545 000 000	661 265 985	545 750 000

**Artigo 06 10 01 — Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
90 939 554	90 939 554	81 228 091	81 228 091	90 939 554	90 939 554	90 939 554	90 939 554	90 939 554	90 939 554

**Observações:**

O artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 851/2004 determina que a missão do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças é a seguinte:

- A fim de reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros de proteger a saúde humana através da prevenção e do controlo de doenças transmissíveis nos seres humanos e dos problemas de saúde especiais conexos, a missão do Centro consiste em identificar e avaliar as ameaças atuais e emergentes para a saúde humana decorrentes de doenças transmissíveis e problemas de saúde especiais conexos, para comunicar e, se for caso disso, assegurar que as informações sobre aquelas ameaças são apresentadas de forma facilmente acessível. O Centro atua em colaboração com os organismos competentes dos Estados-Membros ou por iniciativa própria, através de uma rede especializada. A missão do Centro consiste igualmente em formular recomendações de base científica e prestar apoio na coordenação da resposta a tais ameaças a nível da União e nacional, bem como a nível transfronteiriço, inter-regional e regional, se for caso disso. Ao formular essas recomendações, o Centro, sempre que necessário, coopera com os Estados-Membros e tem em conta os planos nacionais de gestão de crises em vigor e as circunstâncias respetivas de cada Estado-Membro.
- No caso de outros surtos de doenças de origem desconhecida que possam propagar-se quer a partir do exterior da União quer dentro do seu próprio território, o Centro atua por iniciativa própria até ser conhecida a origem do surto. No caso de um surto que claramente não seja causado por uma doença transmissível, o Centro atua apenas em cooperação com os organismos coordenadores competentes e a pedido destes, e faculta uma avaliação dos riscos.
- No desempenho da sua missão, o Centro respeita as responsabilidades dos Estados-Membros, da Comissão e de outros organismos ou agências da União, bem como as responsabilidades de países terceiros e das organizações internacionais ativas no domínio da saúde pública, em particular a Organização Mundial de Saúde (OMS), a fim de assegurar a integralidade, a coerência e a complementaridade da ação, bem como a coordenação das ações.
- O Centro apoia o trabalho do Comité de Segurança da Saúde (CSS), criado pelo artigo 4.º do Regulamento (UE) 2022/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde e que revoga a Decisão n.º 1082/2013/UE (JO L 314 de 6.12.2022, p. 26, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2371/oj>), do Conselho, dos Estados-Membros e, se for caso disso, de outras estruturas da União, a fim de promover a efetiva coerência das respetivas atividades e para coordenar as respostas a ameaças transfronteiriças graves para a saúde, no âmbito do seu mandato.

Contribuição total da União	92 034 281
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (Artigo de receitas 6 6 2)</i>	1 094 727
Montante inscrito no orçamento	90 939 554

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE

2 400 804 6 6 0 0

## Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/851/oj>).

Regulamento (UE) 2022/2370 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 851/2004 que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 314 de 6.12.2022, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2370/oj>).

## Atos de referência:

Documento de trabalho dos serviços da Comissão – documento que acompanha a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu - Atividades do Centro Europeu de prevenção e controlo das doenças em matéria de doenças transmissíveis: resultados positivos desde a criação do Centro, atividades planeadas e recursos necessários [COM(2008) 741/SEC(2008) 2792].

**Artigo 06 20 04** — Ações financiadas no âmbito das prerrogativas e competências específicas conferidas à Comissão

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 586 521	13 300 000	12 339 727	12 885 000	13 586 521	13 300 000	13 586 521	15 634 500	13 586 521	15 634 500

**Número 06 20 04 01** — Coordenação, supervisão e comunicação relativas à União Económica e Monetária, incluindo o euro

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 586 521	13 300 000	12 339 727	12 885 000	13 586 521	13 300 000	13 586 521	15 634 500	13 586 521	15 634 500

**Número 07 01 02 01** — Despesas de apoio ao programa Erasmus+

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
29 957 299		27 229 773		29 957 299		29 957 299		29 957 299	

**Número 07 01 03 01** — Despesas de apoio ao Corpo Europeu de Solidariedade

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
5 813 468		5 641 573		5 813 468		5 813 468		5 813 468	

**Número 07 01 04 01** — Despesas de apoio ao programa Europa Criativa

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
7 445 414		6 287 469		7 445 414		7 445 414		7 445 414	

**Artigo 07 02 01** — FSE+ vertente gestão partilhada — Despesas operacionais

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 424 864 209	15 510 000 000	14 424 864 209	15 510 000 000	14 424 864 209	15 510 000 000	14 424 864 209	15 410 000 000	14 424 864 209	15 410 000 000

**Artigo 07 02 04** — FSE+ — vertente Emprego e Inovação Social (EaSI)

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
105 410 821	102 000 000	105 410 821	102 000 000	107 910 821	103 250 000	105 410 821	102 000 000	106 410 821	102 250 000

**Número 07 03 01 01** — Promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem, e a cooperação, a inclusão e a equidade, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação — Gestão indireta

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
3 042 584 266	2 985 720 000	2 935 584 266	2 950 120 000	3 047 584 266	2 989 470 000	3 042 584 266	2 985 720 000	3 045 584 266	2 986 470 000

### Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o domínio da educação e formação do programa Erasmus+ em regime de gestão indireta e apoia as três seguintes ações-chave:

**Ação-chave 1: Mobilidade para fins de aprendizagem**

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) a mobilidade para fins de aprendizagem dos estudantes e pessoal do ensino superior; b) a mobilidade para fins de aprendizagem dos alunos e pessoal do ensino e formação profissionais; c) a mobilidade para fins de aprendizagem dos alunos e pessoal do ensino escolar; e d) a mobilidade para fins de aprendizagem dos aprendentes e pessoal da educação de adultos.

A mobilidade para fins de aprendizagem pode ser acompanhada de aprendizagem virtual e de medidas tais como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual. A mobilidade para fins de aprendizagem pode ser substituída pela aprendizagem virtual no caso de pessoas que não possam participar na mobilidade para fins de aprendizagem.

**Ação-chave 2: Cooperação entre organizações e instituições**

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus+ apoiará as parcerias de cooperação e intercâmbio de práticas, incluindo parcerias de pequena escala para promover um acesso mais amplo e inclusivo ao programa.

**Ação-chave 3: Apoio à elaboração de políticas e à cooperação**

No domínio da educação e da formação, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) preparação e execução das agendas políticas gerais e setoriais da União relativas ao ensino e formação, nomeadamente com o apoio da rede Eurydice ou atividades de outras organizações relevantes; b) instrumentos e medidas da União que promovam a qualidade, a transparência e reconhecimento de competências, aptidões e qualificações; c) diálogo político e cooperação com as partes interessadas pertinentes, incluindo redes a nível da União, organizações europeias e organizações internacionais no domínio do ensino e formação; d) medidas que contribuem para uma execução de elevada qualidade e inclusiva do programa Erasmus+; e) cooperação com outros instrumentos da União e apoio a outras políticas da União; e f) ações de divulgação e sensibilização quanto aos resultados das políticas e prioridades europeias e quanto ao programa Erasmus+.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	80 324 225 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	112 134 160 6 0 1 0

**Número 07 03 01 02** — Promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem, e a cooperação, a inclusão e a equidade, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação — Gestão direta

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
644 133 179	708 100 000	519 133 179	666 500 000	644 133 179	708 100 000	644 133 179	708 100 000	644 133 179	708 100 000

**Artigo 07 03 02** — Promover a mobilidade para fins de aprendizagem não formal e informal e a participação ativa entre os jovens, e a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível de organizações e políticas no domínio da juventude

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
440 307 038	411 000 000	420 307 038	404 400 000	440 307 038	411 000 000	440 307 038	411 000 000	440 307 038	411 000 000

**Artigo 07 03 03** — Promover a mobilidade para fins de aprendizagem do pessoal desportivo, e a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível das organizações desportivas e políticas desportivas

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
81 483 341	78 000 000	78 483 341	77 000 000	81 483 341	78 000 000	81 483 341	78 000 000	81 483 341	78 000 000

**Artigo 07 05 01** — Vertente Cultura

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
121 721 256	111 165 876	112 221 256	108 065 876	121 721 256	111 165 876	121 721 256	111 165 876	121 721 256	111 165 876

**Artigo 07 05 02** — Vertente Media

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
213 758 213	192 254 518	199 258 213	187 404 518	213 758 213	192 254 518	213 758 213	192 254 518	213 758 213	192 254 518

**Artigo 07 05 03** — Vertente Intersectorial

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 030 185	27 295 140	30 630 185	26 545 140	35 530 185	28 545 140	33 030 185	27 295 140	34 030 185	27 545 140

**Artigo 07 06 01** — Igualdade e direitos

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
50 013 550	33 643 288	41 413 550	30 843 288	50 013 550	33 643 288	50 013 550	33 643 288	50 013 550	33 643 288

**Artigo 07 06 03** — Daphne

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
35 129 939	20 745 778	28 129 939	18 345 778	35 129 939	20 745 778	35 129 939	20 745 778	35 129 939	20 745 778

**Artigo 07 06 04** — Valores da União

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
120 762 466	89 176 175	81 762 466	76 276 175	123 262 466	90 426 175	120 762 466	89 176 175	121 762 466	89 426 175

**Artigo 07 10 02** — Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA).

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 417 398	17 417 398	17 162 356	17 162 356	17 417 398	17 417 398	17 417 398	17 417 398	17 417 398	17 417 398

## Observações:

A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA) está empenhada em tornar os locais de trabalho europeus mais seguros, mais saudáveis e mais produtivos. A EU-OSHA identifica e avalia riscos laborais novos e emergentes e integra a segurança e a saúde no trabalho noutros domínios políticos, como a educação, a saúde pública e a investigação. A EU-OSHA sensibiliza e divulga informações sobre a importância da saúde e da segurança dos trabalhadores para os governos, as organizações de empregadores e de trabalhadores, os órgãos, organismos e redes da União e as empresas privadas.

A EU-OSHA tem por missão fornecer às instituições e órgãos da União, aos Estados-Membros e a outras partes interessadas informação técnica, científica e económica, e conhecimentos especializados, para utilização no âmbito da saúde e da segurança no trabalho. Será prestada especial atenção aos aspetos relativos ao género no domínio da saúde e da segurança no trabalho.

Esta dotação destina-se a cobrir as ações necessárias para cumprir as missões da EU-OSHA definidas no Regulamento (UE) 2019/126, nomeadamente:

- ações de sensibilização e antecipação, prestando especial atenção às pequenas e médias empresas,
- exploração do Observatório Europeu dos Riscos, com base em exemplos de boas práticas obtidos junto de empresas ou setores específicos de atividade,
- elaboração e fornecimento de instrumentos relevantes para as empresas mais pequenas gerirem as questões relativas à saúde e à segurança dos trabalhadores,
- exploração da rede, compreendendo os principais elementos das redes nacionais de informação, incluindo as organizações nacionais de empregadores e de trabalhadores, em conformidade com a legislação ou as práticas nacionais, bem como os pontos focais nacionais,
- organização de intercâmbios de experiências, informações e boas práticas, nomeadamente em colaboração com a Organização Internacional do Trabalho e outras organizações internacionais,
- integração dos países candidatos nestas redes de informação e elaboração de instrumentos adaptados à sua situação específica,
- organização e realização da Campanha Europeia «Locais de Trabalho Saudáveis», bem como da Semana Europeia da Saúde e Segurança, incidindo em riscos específicos e nas necessidades dos utilizadores e dos beneficiários finais.

Contribuição total da União	17 663 030
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	245 632
Montante inscrito no orçamento	17 417 398

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

459 819 6 6 0 0

## Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2019/126 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA), e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2062/94 do Conselho (JO L 30 de 31.1.2019, p. 58, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/126/oj>).

**Artigo 07 10 03** — Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 604 551	20 604 551	20 484 064	20 484 064	20 604 551	20 604 551	20 604 551	20 604 551	20 604 551	20 604 551

**Observações:**

O Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) apoia a promoção, o desenvolvimento e a implementação das políticas da União em matéria de ensino e formação profissional, bem como de competências e qualificações, em cooperação com a Comissão, os Estados-Membros e os parceiros sociais. Para o efeito, o Cedefop promove e dissemina conhecimento, fornece elementos de prova e presta serviços com vista à elaboração de políticas, conclusões baseadas em investigação, e facilita a partilha de conhecimentos entre a União e os intervenientes nacionais.

Contribuição total da União	20 850 288
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	245 737
Montante inscrito no orçamento	20 604 551

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE

543 960 6 6 0 0

**Bases jurídicas:**

Regulamento (UE) 2019/128 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho (JO L 30 de 31.1.2019, p. 90, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/128/oj>).

**Artigo 07 10 05** — Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 754 875	10 754 875	10 513 069	10 513 069	11 754 875	11 754 875	10 754 875	10 754 875	10 754 875	10 754 875

**Observações:**

O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) contribui para, e reforça, a promoção da igualdade dos géneros, incluindo a integração das questões de género em todas as políticas da União e nas políticas nacionais delas decorrentes, lutar contra a discriminação sexual e sensibilizar os cidadãos da União para a igualdade dos géneros, prestando assistência técnica às instituições da União, especialmente à Comissão, e às autoridades dos Estados-Membros.

O EIGE desempenha as seguintes tarefas, nomeadamente:

- recolhe, analisa e divulga informação objetiva, comparável e fiável relevante sobre a igualdade de género, incluindo os resultados da investigação e as melhores práticas,
- elabora métodos tendentes a melhorar a objetividade, comparabilidade e fiabilidade dos dados a nível europeu, estabelecendo critérios que aumentem a coerência das informações e tenham devidamente em conta as questões de igualdade de género na recolha de dados,
- concebe, analisa, avalia e divulga instrumentos metodológicos a fim de promover a integração da igualdade de género em todas as políticas da União e nas políticas nacionais delas decorrentes e apoiar a integração da perspetiva de género em todas as instituições e órgãos da União,

- organiza reuniões de peritos para apoiar o trabalho de investigação do Instituto, incentivar o intercâmbio de informações entre investigadores e promove a inclusão da perspetiva de género na sua investigação,
- sensibiliza os cidadãos da União para a igualdade de género, divulga informações sobre as melhores práticas, e disponibiliza documentação ao público,
- faculta informações às instituições da União sobre a igualdade de género e a integração da perspetiva de género nos países aderentes e nos países candidatos.

Contribuição total da União	10 871 427
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	116 552
Montante inscrito no orçamento	10 754 875

### Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género (JO L 403 de 30.12.2006, p. 9, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1922/oj>).

Diretiva (UE) 2024/1385 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, JO L, 2024/1385, 24.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1385/oj>).

### Artigo 07 10 07 — Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisito 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
72 983 685	72 358 685	72 983 685	72 358 685	78 983 685	78 358 685	72 983 685	72 358 685	72 983 685	72 358 685

### Observações:

O objetivo da Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) consiste em apoiar e reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades nacionais competentes para a investigação e o exercício da ação penal em matéria de criminalidade grave que afete dois ou mais Estados-Membros. A Eurojust intervém a pedido das autoridades dos Estados-Membros, por iniciativa própria ou a pedido da Procuradoria Europeia nos limites da competência desta, e apoia os Estados-Membros através da aceleração dos pedidos de auxílio judiciário mútuo, da organização de abordagens coordenadas para as ações operacionais e da prestação de apoio operacional e financeiro às equipas de investigação conjuntas.

Contribuição total da União	73 468 403
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	484 718
Montante inscrito no orçamento	72 983 685

### Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust), e que substitui e revoga a Decisão 2002/187/JAI do Conselho (JO L 295 de 21.11.2018, p. 138, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1727/oj>).

Regulamento (UE) 2022/838 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2018/1727 no que se refere à preservação, análise e armazenamento, pela Eurojust, de provas relacionadas com genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e infrações penais conexas (JO L 148 de 31.5.2022, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/838/oj>).

Regulamento (UE) 2023/969 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que cria uma plataforma de colaboração para apoiar o funcionamento das equipas de investigação conjuntas e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (JO L 132 de 17.5.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/969/oj>).

Regulamento (UE) 2023/2131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de outubro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2005/671/JAI do Conselho no que respeita ao intercâmbio digital de informações em casos de terrorismo (JO L, 2023/2131 de 11.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2131/oj>).

### Artigo 07 10 08 — Procuradoria Europeia

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
91 545 128	91 545 128	85 658 844	85 658 844	94 545 128	94 545 128	91 545 128	91 545 128	91 545 128	91 545 128

### Observações:

Cabe à Procuradoria Europeia investigar, instaurar a ação penal e deduzir acusação e sustentá-la na instrução e no julgamento contra os autores e seus cúmplices nas infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União previstas na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2017/1371/oj>) e determinadas no Regulamento (UE) 2017/1939. Para o efeito, a Procuradoria Europeia faz as investigações e pratica os atos próprios da ação penal, exercendo a ação pública perante os órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros até que o processo seja arquivado.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recrutamento e de pessoal da Procuradoria Europeia, os edifícios (incluindo a segurança dos edifícios), as infraestruturas e as despesas administrativas relacionadas com as tecnologias da informação (títulos 1 e 2). Estão incluídas as despesas operacionais relacionadas com os custos das investigações da Procuradoria Europeia em conformidade com o artigo 91.º, n.ºs 5 e 6 do Regulamento (UE) 2017/1939, o sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia, a plataforma de intercâmbio de TI entre os serviços centrais da Procuradoria Europeia, os procuradores europeus delegados e outras autoridades judiciais e de aplicação da lei nos Estados-Membros, que constituem um elemento fundamental para o bom funcionamento da Procuradoria Europeia, e as disposições relativas aos serviços de proteção pessoal para o pessoal da Procuradoria Europeia, a remuneração dos Procuradores Europeus Delegados e os custos de tradução substanciais para as necessidades operacionais da Procuradoria Europeia (título 3).

Contribuição total da União	93 049 484
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	1 504 356
Montante inscrito no orçamento	91 545 128

### Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1939/oj>).

### Artigo 07 20 01 — Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	6 348 843	p.m.	6 348 843	7 700 000	10 198 843	p.m.	6 348 843	7 700 000	8 273 843

**Número 07 20 01 01 — Projetos-piloto no quadro da sub-rubrica 2B**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 598 843	p.m.	5 598 843	6 200 000	8 698 843	p.m.	5 598 843	6 200 000	7 148 843

**Número 07 20 01 02 — Projetos-piloto no quadro da sub-rubrica 2A**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	750 000	p.m.	750 000	1 500 000	1 500 000	p.m.	750 000	1 500 000	1 125 000

**Artigo 07 20 02 — Ações preparatórias**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	12 703 658	p.m.	12 703 658	3 000 000	14 203 658	p.m.	12 703 658	3 000 000	13 453 658

**Número 07 20 04 01 — Ações multimédia**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 107 803	20 311 843	20 921 438	20 249 843	21 107 803	20 311 843	21 107 803	20 311 843	21 107 803	20 311 843

**Número 07 20 04 02 — Serviços de comunicação executivos e institucionais**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
49 192 000	49 192 000	48 759 000	49 050 000	49 192 000	49 192 000	49 192 000	49 192 000	49 192 000	49 192 000

**Número 07 20 04 03 — Representações da Comissão**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
28 569 000	25 183 000	28 317 000	25 099 000	28 569 000	25 183 000	28 569 000	25 183 000	28 569 000	25 183 000

**Número 07 20 04 06 — Competências específicas no domínio da política social, incluindo o diálogo social**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 838 086	19 300 000	23 627 616	19 230 000	23 838 086	19 300 000	23 838 086	19 300 000	23 838 086	19 300 000

**Número 07 20 04 07 — Outras atividades no domínio dos direitos fundamentais**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 618 213	845 870	929 389	611 870	1 618 213	845 870	1 618 213	845 870	1 618 213	845 870

**Número 07 20 04 09 — Ações de informação e formação destinadas a organizações de trabalhadores**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 133 016	25 000 000	23 133 016	25 000 000	25 133 016	26 000 000	23 133 016	25 000 000	24 633 016	25 375 000

**Número 08 01 01 72 — Agência de Execução Europeia da Investigação — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Garantia**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
872 104		872 104		872 104		1 372 104		1 372 104	

## Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição para as despesas de pessoal e de administração da Agência de Execução Europeia da Investigação, em consequência do papel da agência na gestão de medidas que fazem parte do programa de promoção e da conclusão dos seus programas anteriores.

O quadro do pessoal da agência está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

## Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/58/oj>).

Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho (JO L 317 de 4.11.2014, p. 56, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/1144/oj>).

Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE (JO L 50 de 15.2.2021, p. 9, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2021/173/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/173/oj)).

Ver capítulo 08 02.

## Atos de referência:

Decisão C(2021) 952 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que delega poderes na Agência de Execução Europeia da Investigação com vista à realização de tarefas ligadas à execução de programas da União no domínio da investigação e inovação, de investigação do Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, e de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas, incluindo, em particular, a execução das dotações inscritas no orçamento geral da União.

**Número 08 01 03 01** — Despesas de apoio ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
3 735 128	3 337 323	3 735 128	3 735 128	3 735 128

### Artigo 08 02 01 — Reserva agrícola

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
450 000 000	450 000 000	450 000 000	172 631 381	137 486 942

### Número 08 02 02 01 — Setor das frutas e produtos hortícolas

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
1 035 000 000	1 035 000 000	1 035 000 000	1 025 000 000	1 025 000 000

### Número 08 02 02 02 — Setor dos produtos da apicultura

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
58 000 000	58 000 000	58 000 000	57 000 000	57 000 000

**Número 08 02 02 03 — Setor vitivinícola**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
946 000 000	946 000 000	961 000 000	946 000 000	946 000 000

**Número 08 02 03 03 — Promoção de produtos agrícolas — Vários programas e ações executados pela Comissão em gestão direta**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	69 927 713	p.m.	69 927 713	30 000 000	84 927 713	105 000 000	69 927 713	105 000 000	69 927 713

**Número 08 02 03 06 — Frutas e produtos hortícolas**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
178 000 000	178 000 000	178 000 000	175 000 000	175 000 000

**Número 08 02 04 01 — Apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
18 433 000 000	18 433 000 000	18 433 000 000	17 944 178 630	17 860 495 783

**Observações:**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade, em conformidade com o título III, capítulo II, do Regulamento (UE) 2021/2115.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas 735 000 000 6 2 0 0

**Número 08 02 04 03 — Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
697 000 000	697 000 000	720 000 000	697 000 000	697 000 000

**Número 08 02 04 04 — Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
8 783 000 000	8 783 000 000	8 783 000 000	9 014 000 000	9 014 000 000

**Número 08 02 04 05 — Apoio associado ao rendimento**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
4 470 000 000	4 470 000 000	4 470 000 000	4 480 000 000	4 480 000 000

**Número 08 02 06 01 — Correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento de contas e da conformidade**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
6 100 000	6 100 000	6 100 000	104 650 000	104 650 000

**Artigo 08 05 01 — Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros**

	Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05 01	37 636 857	42 511 857	37 636 857	42 511 857	37 636 857	42 511 857	39 661 857	44 536 857	39 661 857	44 536 857
Reserva	116 215 000	87 915 000	116 215 000	87 915 000	116 215 000	87 915 000	114 190 000	85 890 000	114 190 000	85 890 000
Total	153 851 857	130 426 857	153 851 857	130 426 857	153 851 857	130 426 857	153 851 857	130 426 857	153 851 857	130 426 857

## Artigo 08 10 01 — Agência Europeia de Controlo das Pescas

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 335 269	31 335 269	30 855 532	30 855 532	31 335 269	31 335 269	31 335 269	31 335 269	31 335 269	31 335 269

### Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, administrativas e operacionais da Agência Europeia de Controlo das Pescas. A agência tem por missão promover os mais elevados padrões comuns de controlo, inspeção e vigilância no âmbito da política comum das pescas (PCP). A sua principal função consiste em organizar a coordenação e a cooperação entre as atividades de controlo e inspeção nacionais com vista a garantir o cumprimento e a aplicação eficaz das regras da PCP. A AECOP alarga também o seu papel à cooperação europeia em funções de guarda costeira.

Contribuição total da União	31 753 526
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	418 257
Montante inscrito no orçamento	31 335 269

### Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, que altera os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1936/2001 e (CE) n.º 601/2004, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1093/94 e (CE) n.º 1447/1999 (JO L 286 de 29.10.2008, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2008/1005/oj>).

Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) e n.º 1966/2006 (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1224/oj>).

Regulamento (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, sobre a Agência Europeia de Controlo das Pescas (JO L 83 de 25.3.2019, p. 18, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/473/oj>).

Regulamento (UE) 2023/2842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006 e (CE) n.º 1005/2008 do Conselho e os Regulamentos (UE) 2016/1139, (UE) 2017/2403 e (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita ao controlo das pescas (JO L, 2023/2842, 20.12.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2842/oj>).

### Atos de referência:

Decisão 2009/988/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2009, que designa a Agência Comunitária de Controlo das Pescas como organismo responsável por determinadas tarefas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho (JO L 338 de 19.12.2009, p. 104, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2009/988/oj>).

Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2019/715/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/715/oj)).

**Artigo 08 20 01 — Projetos-piloto**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 890 650	p.m.	2 890 650	1 500 000	3 640 650	p.m.	2 890 650	1 500 000	3 265 650

**Número 09 01 01 01 — Despesas de apoio ao Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
10 729 726		10 552 540		10 729 726		10 729 726		10 729 726	

**Artigo 09 02 01 — Natureza e biodiversidade**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
323 555 118	199 000 000	312 555 118	195 300 000	338 555 118	206 500 000	323 258 983	198 703 865	328 258 983	199 953 865

**Artigo 09 02 02 — Economia circular e qualidade de vida**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
185 280 901	138 000 000	184 580 901	137 770 000	185 280 901	138 000 000	186 280 901	139 000 000	186 280 901	139 000 000

**Artigo 09 02 03 — Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
126 706 236	100 000 000	125 706 236	99 670 000	126 706 236	100 000 000	126 706 236	100 000 000	126 706 236	100 000 000

**Artigo 09 02 04 — Transição para energias limpas**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
137 443 577	118 000 000	137 143 577	117 900 000	152 443 577	125 500 000	137 443 577	118 000 000	142 443 577	119 250 000

**Artigo 09 05 02 — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — Contribuição do Fundo Social em matéria de Clima**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

**Observações:***Novo artigo*

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do FEDER na sequência de um pedido dos Estados-Membros no âmbito dos seus Planos Sociais em matéria de Clima, no sentido de transferir até 15 % da sua dotação financeira anual para fundos em regime de gestão partilhada, tal como previsto no Regulamento (UE) 2023/955 e no Regulamento (UE) 2021/1060. Estas transferências exigem alterações aos programas operacionais pertinentes, com exceção dos abrangidos pelo objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), nos termos do artigo 26.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060. Essas transferências financiam as medidas e os investimentos a que se refere o artigo 8.º do Regulamento (UE) 2023/955 e devem ser executadas em conformidade com as regras específicas dos fundos beneficiários em benefício dos Estados-Membros em causa, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do presente regulamento.

**Artigo 09 05 03** — Fundo Social Europeu Mais (FSE +) — Contribuição do Fundo Social em matéria de Clima

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

**Observações:**

*Novo artigo*

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do FSE+ na sequência de um pedido dos Estados-Membros no âmbito dos seus Planos Sociais em matéria de Clima, no sentido de transferir até 15 % da sua dotação financeira anual para fundos em regime de gestão partilhada, tal como previsto no Regulamento (UE) 2023/955 e no Regulamento (UE) 2021/1060. Essas transferências devem ser efetuadas em conformidade com as regras específicas dos fundos beneficiários em benefício do Estados-Membros em causa, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/955.

**Artigo 09 05 04** — Fundo de Coesão (FC) — Contribuição do Fundo Social em matéria de Clima

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

**Observações:**

*Novo artigo*

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do FC na sequência de um pedido apresentado pelos Estados-Membros nos seus Planos Sociais em matéria de Clima, no sentido de transferir até 15 % da sua dotação financeira anual para fundos em regime de gestão partilhada, tal como previsto no Regulamento (UE) 2023/955 e no Regulamento (UE) 2021/1060. Estas transferências exigem alterações aos programas operacionais pertinentes, com exceção dos abrangidos pelo objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), nos termos do artigo 26.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060. Essas transferências devem ser efetuadas em conformidade com as regras específicas dos fundos beneficiários em benefício do Estados-Membros em causa, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/955.

**Artigo 09 05 05** — Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do Fundo Social em matéria de Clima

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

**Observações:**

*Novo artigo*

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do FTJ na sequência de um pedido apresentado pelos Estados-Membros nos seus Planos Sociais em matéria de Clima, no sentido de transferir até 15 % da sua dotação financeira anual para fundos em regime de gestão partilhada, tal como previsto no Regulamento (UE) 2023/955 e no Regulamento (UE) 2021/1060. Essas transferências devem ser efetuadas em conformidade com as regras específicas dos fundos beneficiários em benefício do Estados-Membros em causa, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/955.

**Artigo 09 05 06** — Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA)  
— Contribuição do Fundo Social Fundo Social em matéria de Clima

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

**Observações:**

*Novo artigo*

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do FEAMPA na sequência de um pedido dos Estados-Membros no âmbito dos seus Planos Sociais em matéria de Clima, no sentido de transferir até 15 % da sua dotação financeira anual para fundos em regime de gestão partilhada, tal como previsto no Regulamento (UE) 2023/955 e no Regulamento (UE) 2021/1060. Essas transferências devem ser efetuadas em conformidade com as regras específicas dos fundos beneficiários em benefício do Estados-Membros em causa, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/955.

**Artigo 09 10 01** — Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais

	Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 10 01	6 729 846	6 729 846	6 729 846	6 729 846	6 729 846	6 729 846	6 729 846	6 729 846	6 729 846	6 729 846
Reserva	12 407 115	12 407 115	12 407 115	12 407 115	12 407 115	12 407 115	11 407 115	11 407 115	11 407 115	11 407 115
Total	19 136 961	19 136 961	19 136 961	19 136 961	19 136 961	19 136 961	18 136 961	18 136 961	18 136 961	18 136 961

**Observações:**

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal, administrativas e operacionais das atividades da Agência Europeia dos Produtos Químicos relacionadas com a aplicação da legislação relativa à exportação e importação de produtos químicos perigosos, de poluentes orgânicos persistentes, de água, de resíduos, de emissões industriais e de baterias e resíduos de baterias.

Contribuição total da União	18 179 952
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	42 991
Montante inscrito no orçamento	18 136 961

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE 505 216 6 6 2

**Bases jurídicas:**

Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2008/98/oj>).

Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (JO L 201 de 27.7.2012, p. 60, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2012/649/oj>).

Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos (JO L 150 de 14.6.2018, p. 109, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2018/851/oj>).

Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a poluentes orgânicos persistentes (JO L 169 de 25.6.2019, p. 45, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1021/oj>).

Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (JO L 435 de 23.12.2020, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2020/2184/oj>).

Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente (JO L 114 de 12.4.2022, p. 22, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2022/591/oj>).

Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE (JO L 191 de 28.7.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1542/oj>).

Diretiva (UE) 2024/1785 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, que altera a Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição), e a Diretiva 1999/31/CE do Conselho, relativa à deposição de resíduos em aterros (JO L, 2024/1785, 15.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1785/oj>).

Regulamento (UE) 2025/40 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE (JO L, 2025/40, 22.1.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/40/oj>).

### Atos de referência:

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de outubro de 2022, que altera a Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, a Diretiva 2006/118/CE relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração e a Diretiva 2008/105/CE relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água [COM(2022) 540 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2023, que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 401/2009, (UE) 2017/745 e (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à retribuição de tarefas científicas e técnicas e à melhoria da cooperação entre as agências da União no domínio dos produtos químicos [COM(2023) 783 final].

### Artigo 09 10 02 — Agência Europeia do Ambiente

	Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 10 02	63 849 675	63 849 675	63 849 675	63 849 675	63 849 675	63 849 675	64 145 810	64 145 810	64 145 810	64 145 810
Reserva	5 388 210	5 388 210	5 388 210	5 388 210	5 388 210	5 388 210	5 388 210	5 388 210	5 388 210	5 388 210
Total	69 237 885	69 237 885	69 237 885	69 237 885	69 237 885	69 237 885	69 534 020	69 534 020	69 534 020	69 534 020

### Observações:

A missão da Agência Europeia do Ambiente consiste em prestar à União e aos Estados-Membros informações objetivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível da União, permitindo-lhes adotar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

Contribuição total da União	70 140 531
-----------------------------	------------

<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)</i>	606 511
Montante inscrito no orçamento	69 534 020

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	1 827 880 6 6 2
Outras receitas afetadas	5 733 335 6 6 2

### **Bases jurídicas:**

Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (JO L 126 de 21.5.2009, p. 13, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/401/oj>).

Regulamento (UE) 2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à inclusão das emissões e das remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, com a alteração do uso do solo e com as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030, e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 e a Decisão n.º 529/2013/UE (JO L 156 de 19.6.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/841/oj>).

Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1119/oj>).

Decisão (UE) 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente (JO L 114 de 12.4.2022, p. 22, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2022/591/oj>).

Regulamento (UE) 2023/839 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2018/841 no que diz respeito ao âmbito de aplicação, simplificação das regras de comunicação de informações e de conformidade e determinação das metas dos Estados-Membros para 2030, e o Regulamento (UE) 2018/1999 no que diz respeito à melhoria dos processos de monitorização, comunicação de informações, acompanhamento dos progressos e análise (JO L 107 de 21.4.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/839/oj>).

Regulamento (UE) 2024/1244 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativo à comunicação de dados ambientais de instalações industriais, à criação de um Portal das Emissões Industriais e que revoga o Regulamento (CE) n.º 166/2006 (JO L, 2024/1244, 2.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1244/oj>).

Regulamento (UE) 2024/1610 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 no respeitante ao reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO<sub>2</sub> dos veículos pesados novos e à inclusão de obrigações de comunicação de informações, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 e revoga o Regulamento (UE) 2018/956 (JO L, 2024/1610, 6.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1610/oj>).

Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2024, relativo ao restauro da natureza e que altera o Regulamento (UE) 2022/869 (JO L, 2024/1991, 29.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1991/oj>).

### **Atos de referência:**

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 26 de outubro de 2022, que altera a Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, a Diretiva 2006/118/CE relativa à proteção das águas subterrâneas contra

a poluição e a deterioração e a Diretiva 2008/105/CE relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água [COM(2022) 540 final].

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de março de 2023, relativa à fundamentação e à comunicação de alegações ambientais explícitas [COM(2023) 166 final].

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à monitorização e à resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo) [COM(2023) 416 final], apresentada pela Comissão em 5 de julho de 2023.

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de novembro de 2023, relativo a um quadro de monitorização da resiliência das florestas europeias [COM(2023) 728 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 7 de dezembro de 2023, que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 401/2009, (UE) 2017/745 e (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à retribuição de tarefas científicas e técnicas e à melhoria da cooperação entre as agências da União no domínio dos produtos químicos [COM(2023) 783 final].

#### Número 09 20 04 01 — Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 700 000	27 044 470	30 050 000	25 829 470	33 700 000	27 044 470	33 700 000	27 044 470	33 700 000	27 044 470

#### Artigo 10 01 01 — Despesas de apoio ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)

	Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
10 01 01	3 300 000	2 250 000	3 300 000	3 300 000	3 300 000
Reserva	900 000	900 000	900 000	900 000	900 000
Total	4 200 000	3 150 000	4 200 000	4 200 000	4 200 000

#### Artigo 10 02 01 — Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 068 558 639	1 316 121 777	2 068 558 639	1 316 121 777	2 078 558 639	1 321 121 777	2 068 558 639	1 316 121 777	2 068 558 639	1 316 121 777

#### Artigo 11 01 01 — Despesas de apoio ao Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras — Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
3 393 135	2 150 000	3 393 135	3 393 135	3 393 135

#### Artigo 11 02 01 — Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 116 186 059	670 914 087	1 118 479 194	671 707 222	1 146 186 059	685 914 087	1 116 186 059	670 914 087	1 126 186 059	673 414 087

#### Artigo 11 10 01 — Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 108 076 519	1 108 076 519	1 087 076 519	1 087 076 519	1 108 076 519	1 108 076 519	1 108 076 519	1 108 076 519	1 106 942 519	1 106 942 519

## Observações:

A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) promove, coordena e desenvolve a gestão das fronteiras europeias, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o conceito de gestão integrada das fronteiras. As principais tarefas da Frontex consistem em coordenar a cooperação entre os Estados-Membros na gestão das fronteiras externas, prestar assistência aos Estados-Membros na formação dos guardas de fronteira nacionais, efetuar análises de risco e acompanhar a investigação relevante para o controlo e a vigilância das fronteiras externas. Além disso, a Frontex ajuda os Estados-Membros que necessitam de assistência técnica e operacional nas fronteiras externas e presta aos Estados-Membros o apoio necessário para a organização de operações conjuntas de regresso.

Contribuição total da União	1 125 867 071
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i>	18 924 552
Montante inscrito no orçamento	1 106 942 519

## Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1683/95 do Conselho, de 29 de maio de 1995, que estabelece um modelo-tipo de visto (JO L 164 de 14.7.1995, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1995/1683/oj>).

Regulamento (CE) n.º 694/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece modelos uniformes para o Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e para o Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) previstos no Regulamento (CE) n.º 693/2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 15, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/694/oj>).

Regulamento (CE) n.º 2252/2004 do Conselho, de 13 de dezembro de 2004, que estabelece normas para os dispositivos de segurança e dados biométricos dos passaportes e documentos de viagem emitidos pelos Estados-Membros (JO L 385 de 29.12.2004, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/2252/oj>).

Protocolo n.º 19 relativo ao acervo de Schengen integrado no âmbito da União Europeia (JO C 326 de 26.10.2012, p. 290, ELI: [http://data.europa.eu/eli/treaty/teu\\_2012/pro\\_19/oj](http://data.europa.eu/eli/treaty/teu_2012/pro_19/oj)).

Regulamento (UE) n.º 656/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece regras para a vigilância das fronteiras marítimas externas no contexto da cooperação operacional coordenada pela Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 189 de 27.6.2014, p. 93, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/656/oj>).

Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO L 77 de 23.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/399/oj>).

Regulamento (UE) 2017/1954 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros (JO L 286 de 1.11.2017, p. 9, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1954/oj>).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1240/oj>).

Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2019/715/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/715/oj)).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/817/oj>).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/818/oj>).

Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1896/oj>).

Regulamento (UE) 2020/493 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março de 2020, relativo ao sistema de Documentos Falsos e Autênticos em Linha (FADO) e que revoga a Ação Comum 98/700/JAI do Conselho (JO L 107 de 6.4.2020, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/493/oj>).

Decisão de Execução (UE) 2020/1567 da Comissão, de 26 de outubro de 2020, relativa ao apoio financeiro para o desenvolvimento do corpo permanente da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, em conformidade com o artigo 61.º do Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 358 de 28.10.2020, p. 59, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2020/1567/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2020/1567/oj)).

Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre regras complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027, assinado em 28 de novembro de 2023 (JO L, 2024/200, 4.1.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_internation/2024/200/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/200/oj)).

Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027, assinado em 28 de novembro de 2023 (JO L, 2024/1292, 13.5.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_internation/2024/1292/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1292/oj)).

Acordo entre a União Europeia e a Islândia sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027, assinado em 20 de dezembro de 2023 (JO L, 2024/1591, 5.6.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_internation/2024/1591/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/1591/oj)).

Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027, assinado em 20 de dezembro de 2023 (JO L, 2024/1592, 5.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/agree/2024/1592/oj>).

### **Atos de referência:**

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 11 de março de 2025, que estabelece um sistema comum de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular na União, e que revoga a Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 2001/40/CE do Conselho e a Decisão 2004/191/CE do Conselho [COM(2025) 101 final].

**Artigo 12 02 01 — Fundo para a Segurança Interna (FSI)**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
324 973 000	243 818 393	324 973 000	243 818 393	324 973 000	243 818 393	324 473 000	243 318 393	324 473 000	243 318 393

**Artigo 12 10 01 — Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)**

	Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 10 01	238 251 783	236 744 283	238 251 783	236 744 283	255 251 783	253 744 283	238 251 783	236 744 283	238 251 783	236 744 283
Reserva	19 678 000	19 678 000	19 678 000	19 678 000	19 678 000	19 678 000	19 678 000	19 678 000	19 678 000	19 678 000
Total	257 929 783	256 422 283	257 929 783	256 422 283	274 929 783	273 422 283	257 929 783	256 422 283	257 929 783	256 422 283

**Observações:**

A Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) é a agência da União responsável pela aplicação da lei, cuja missão consiste em ajudar a tornar a Europa mais segura através da assistência às autoridades responsáveis pela aplicação da lei nos Estados-Membros. A Europol oferece apoio para operações de aplicação da lei no terreno, é uma plataforma de informação sobre atividades criminosas, bem como um centro de conhecimentos especializados em matéria de aplicação da lei.

Participação total da União	261 380 303
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i>	3 450 520
Montante inscrito no orçamento	257 929 783

**Bases jurídicas:**

Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho (JO L 135 de 24.5.2016, p. 53, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/794/oj>).

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1862/oj>).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/817/oj>).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/818/oj>).

Regulamento (UE) 2021/1133 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 603/2013, (UE) 2016/794, (UE) 2018/1862, (UE) 2019/816 e (UE) 2019/818 no que respeita ao estabelecimento das condições de acesso a outros sistemas de

informação da UE para efeitos do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1133/oj>).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1134/oj>).

Regulamento (UE) 2022/991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2016/794 no que diz respeito à cooperação da Europol com os organismos privados, ao tratamento de dados pessoais pela Europol para apoiar investigações criminais, e ao papel da Europol na investigação e inovação (JO L 169 de 27.6.2022, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/991/oj>).

Regulamento (UE) 2022/1190 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2018/1862 no que respeita à introdução no Sistema de Informação de Schengen (SIS) de indicações de informação relativas a nacionais de países terceiros no interesse da União (JO L 185 de 12.7.2022, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/1190/oj>).

Regulamento (UE) 2024/982 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2024, relativo à consulta e intercâmbio automatizados de dados para efeitos de cooperação policial e que altera as Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI do Conselho e os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento «Prüm II») (JO L, 2024/982, 5.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/982/oj>).

Regulamento (UE) 2024/1358 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva dos Regulamentos (UE) 2024/1351 e (UE) 2024/1350 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva 2001/55/CE do Conselho, para identificação de nacionais de países terceiros e apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei, que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2024/1358, 22.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1358/oj>).

### Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 28 de novembro de 2023, relativa ao reforço da cooperação policial em matéria de prevenção, deteção e investigação da introdução clandestina de migrantes e do tráfico de seres humanos, bem como ao reforço do apoio da Europol na prevenção e combate a esses crimes, e que altera o Regulamento (UE) 2016/794 [COM(2023) 754 final].

### Artigo 12 10 02 — Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 441 484	12 441 484	12 441 484	12 441 484	12 441 484	12 441 484	12 941 484	12 941 484	12 941 484	12 941 484

### Observações:

A Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) é uma agência da União que se dedica a desenvolver, realizar e coordenar ações de formação para os agentes das forças policiais. A CEPOL contribui para uma Europa mais segura, facilitando a cooperação e a partilha de conhecimentos entre os agentes das forças policiais dos Estados-Membros e, em certa medida, de

países terceiros, sobre questões decorrentes das prioridades da União no domínio da segurança, em particular do ciclo político da UE sobre a criminalidade grave e organizada. A CEPOL congrega uma rede de institutos de formação para agentes das forças policiais nos Estados-Membros e apoia-os na oferta de formação de vanguarda sobre as prioridades em matéria de segurança, a cooperação no domínio da aplicação da lei e o intercâmbio de informações. A agência também colabora com organismos da União, organizações internacionais e países terceiros a fim de assegurar uma resposta coletiva às ameaças mais graves em matéria de segurança.

Participação total da União	13 059 630
<i>da qual, montante proveniente da recuperação do excedente</i>	118 146
Montante inscrito no orçamento	12 941 484

### Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2015/2219 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, sobre a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) e que substitui e revoga a Decisão 2005/681/JAI do Conselho (JO L 319 de 4.12.2015, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2015/2219/oj>).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/817/oj>).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/818/oj>).

### Número 12 20 04 01 — Salvaguardas nucleares

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 607 990	19 600 000	20 070 951	19 420 000	20 607 990	19 600 000	20 607 990	19 600 000	20 607 990	19 600 000

### Artigo 13 01 06 — Despesas de apoio ao programa europeu de investimento na defesa

	Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
13 01 06	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Reserva	4 712 000	4 712 000	4 712 000	4 712 000	14 757 000
Total	4 712 000	4 712 000	4 712 000	4 712 000	14 757 000

### Artigo 13 01 07 — Despesas de apoio ao Instrumento de Apoio à Ucrânia

	Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
13 01 07					p.m.
Reserva					2 000 000
Total					2 000 000

### Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas descritas no presente capítulo relativas ao estabelecimento de um programa de cooperação com a Ucrânia com vista à recuperação, reconstrução e modernização da base tecnológica e industrial de defesa da Ucrânia (o «Instrumento de Apoio à Ucrânia») em conformidade com a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

que estabelece o Programa da indústria de defesa europeia e um quadro de medidas para garantir a disponibilidade e o aprovisionamento atempados dos produtos de defesa (PIDEUR).

### Bases jurídicas:

Ver capítulo 14 09.

#### Artigo 13 04 01 — Mobilidade Militar

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
249 391 815	165 000 000	249 928 854	165 180 000	284 391 815	182 500 000	249 391 815	165 000 000	259 391 815	167 500 000

#### Artigo 13 08 01 — Programa da Indústria de Defesa Europeia

	Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 08 01	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Reserva	616 544 000	90 000 000	616 544 000	90 000 000	616 544 000	90 000 000	616 544 000	90 000 000	456 499 000	58 869 212
Total	616 544 000	90 000 000	616 544 000	90 000 000	616 544 000	90 000 000	616 544 000	90 000 000	456 499 000	58 869 212

#### Artigo 13 08 02 — Instrumento de Apoio à Ucrânia

	Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 08 02									p.m.	p.m.
Reserva									148 000 000	19 085 788
Total									148 000 000	19 085 788

### Observações:

As dotações destinam-se a cobrir as despesas operacionais e prestar apoio financeiro ao estabelecimento de um programa de cooperação com a Ucrânia com vista à recuperação, reconstrução e modernização da base tecnológica e industrial de defesa da Ucrânia (o «Instrumento de Apoio à Ucrânia»).

#### Número 14 01 01 01 — Despesas de apoio ao Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
360 669 563	347 855 997	360 669 563	360 669 563	360 669 563

#### Artigo 14 01 02 — Despesas de apoio à Ajuda humanitária

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
11 184 687	11 000 673	11 184 687	11 184 687	11 184 687

#### Artigo 14 01 07 — Despesas de apoio ao Instrumento de Apoio à Ucrânia

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—

#### Número 14 02 01 10 — Vizinhança Meridional

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 828 764 508	1 126 441 967	1 828 764 508	1 126 441 967	1 863 764 508	1 143 941 967	1 828 764 508	1 126 441 967	1 863 764 508	1 143 941 967

## Observações:

Esta dotação destina-se a prestar apoio aos países parceiros da vizinhança meridional (Argélia, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Síria, Territórios Palestínianos Ocupados, Tunísia) e a cobrir ações executadas nos domínios da cooperação especificados no IVCDI – Europa Global, incluindo através de programas plurinacionais, regionais e transregionais. Os domínios prioritários para financiamento da União são selecionados principalmente de entre os incluídos nos acordos de associação, parceria e cooperação, nas prioridades de parceria acordadas conjuntamente ou noutros documentos pertinentes, atuais e futuros, acordados conjuntamente entre a União e os países parceiros em formatos bilaterais e multilaterais.

Além disso, esta dotação contribui para os objetivos específicos do apoio da União aos países da vizinhança, que são:

- promover uma cooperação política reforçada, bem como reforçar e consolidar uma democracia sólida e sustentável, a estabilidade, a boa governação, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos;
- apoiar a execução dos acordos de associação, ou de outros acordos, existentes e futuros, e de programas de associação e prioridades de parceria acordados conjuntamente ou documentos equivalentes, nomeadamente através da cooperação institucional e do reforço das capacidades;
- promover uma parceria reforçada com as sociedades entre a União e os países parceiros, e entre os próprios países parceiros, nomeadamente através de contactos interpessoais, e um vasto leque de atividades centradas especialmente na juventude;
- reforçar a cooperação regional e transfronteiras, em especial no âmbito da União para o Mediterrâneo, a colaboração a nível da vizinhança europeia, nomeadamente nos domínios da energia e da segurança;
- concretizar uma integração progressiva no mercado interno da União, uma cooperação setorial e intersetorial reforçada, designadamente através da aproximação das legislações e da convergência regulamentar com as normas da União e com outras normas e padrões internacionais relevantes, e uma melhoria do acesso ao mercado, nomeadamente através de zonas de comércio livre abrangente e aprofundado, do desenvolvimento institucional conexo e do investimento;
- reforçar as parcerias em matéria de migração e mobilidade bem geridas e seguras e, sempre que adequado e desde que se encontrem reunidas as condições para uma mobilidade bem gerida e segura, apoiar a execução dos regimes de isenção de visto em vigor, em conformidade com o mecanismo revisto de suspensão da isenção de visto, os diálogos sobre a liberalização do regime de vistos e os acordos e convénios bilaterais ou regionais com países terceiros, incluindo as parcerias para a mobilidade;
- apoiar o reforço da confiança e outras medidas que contribuam para a segurança e a prevenção e resolução de conflitos, incluindo o apoio às populações afetadas e à reconstrução.

Uma parte da dotação pode também ser utilizada para aplicar a abordagem baseada nos incentivos prevista no quadro do IVCDI – Europa Global.

### Número 14 02 01 11 — Vizinhança Oriental

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
339 730 635	362 827 899	339 730 635	362 827 899	364 730 635	375 327 899	339 730 635	362 827 899	249 930 635	326 977 899

## Observações:

Esta dotação destina-se a prestar apoio aos países parceiros da vizinhança oriental (Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, República da Moldávia, Ucrânia) e a cobrir ações executadas nos domínios da cooperação especificados no IVDCI – Europa Global, incluindo através de programas plurinacionais, regionais e transregionais. Os domínios prioritários para financiamento da União são selecionados principalmente de entre os incluídos nos acordos de associação, parceria e cooperação, nas agendas de associação e nas prioridades de parceria acordadas conjuntamente ou noutros documentos pertinentes, atuais e futuros, acordados conjuntamente entre a União e os países parceiros em formatos bilaterais e multilaterais.

Além disso, esta dotação contribui para os objetivos específicos do apoio da União aos países da vizinhança, que são:

- promover uma cooperação política reforçada, bem como reforçar e consolidar uma democracia sólida e sustentável, a estabilidade, a boa governação, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos;
- apoiar a execução dos acordos de associação, ou de outros acordos, existentes e futuros, e de programas de associação e prioridades de parceria acordados conjuntamente ou documentos equivalentes, nomeadamente através da cooperação institucional e do reforço das capacidades;
- promover uma parceria reforçada com as sociedades entre a União e os países parceiros, e entre os próprios países parceiros, nomeadamente através de contactos interpessoais, e um vasto leque de atividades centradas especialmente na juventude;
- reforçar a cooperação regional, em especial no âmbito da Parceria Oriental, a colaboração a nível da vizinhança europeia, bem como a cooperação regional no mar Negro, a cooperação no Ártico e a dimensão setentrional, incluindo nos domínios da energia e da segurança;
- concretizar uma integração progressiva no mercado interno da União, uma cooperação setorial e intersetorial reforçada, designadamente através da aproximação das legislações e da convergência regulamentar com as normas da União e com outras normas e padrões internacionais relevantes, e uma melhoria do acesso ao mercado, nomeadamente através de zonas de comércio livre abrangente e aprofundado, do desenvolvimento institucional conexo e do investimento;
- reforçar as parcerias em matéria de migração e mobilidade bem geridas e seguras e, sempre que adequado e desde que se encontrem reunidas as condições para uma mobilidade bem gerida e segura, apoiar a execução dos regimes de isenção de visto em vigor, em conformidade com o mecanismo revisto de suspensão da isenção de visto, os diálogos sobre a liberalização do regime de vistos e os acordos e convénios bilaterais ou regionais com países terceiros, incluindo as parcerias para a mobilidade;
- apoiar o reforço da confiança e outras medidas que contribuam para a segurança e a prevenção e resolução de conflitos, incluindo o apoio às populações afetadas e à reconstrução.

Uma parte da dotação pode também ser utilizada para aplicar a abordagem baseada nos incentivos prevista no quadro do IVDCI – Europa Global.

### Número 14 02 01 13 — Mecanismo para as Reformas e o Crescimento na República da Moldávia

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.			114 800 000	48 350 000

## Observações:

As dotações no âmbito deste capítulo destinam-se a cobrir as despesas operacionais e a prestar apoio financeiro à Moldávia no âmbito do Mecanismo para as Reformas e o Crescimento. O Mecanismo prestará assistência à Moldávia na realização das reformas socioeconómicas e dos investimentos delineados no seu programa de reformas, com vista a acelerar a convergência com a UE.

## Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2025/535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de março de 2025, que cria o Mecanismo para as Reformas e Crescimento na República da Moldávia (JO L, 2025/535, 21.3.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/535/oj>).

### Artigo 14 03 01 — Ajuda humanitária

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 833 505 988	2 067 862 000	1 852 391 798	2 074 391 508	1 883 505 988	2 117 862 000	1 833 505 988	2 067 862 000	1 868 505 988	2 095 862 000

### Artigo 14 09 01 — Instrumento de Apoio à Ucrânia

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	—	—

### Número 14 20 04 02 — Relações comerciais externas e ajuda ao comércio

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 718 432	18 900 000	20 071 638	18 685 000	20 718 432	18 900 000	20 718 432	18 900 000	20 718 432	18 900 000

### Número 14 20 04 03 — Política de informação e comunicação estratégica em matéria de ação externa

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
51 025 401	49 312 525	48 793 230	48 572 525	51 025 401	49 312 525	51 025 401	49 312 525	51 025 401	49 312 525

### Número 14 20 04 04 — Avaliações estratégicas e auditorias

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 688 300	18 260 000	18 799 637	17 630 000	20 688 300	18 260 000	20 688 300	18 260 000	20 688 300	18 260 000

### Número 14 20 04 05 — Promoção da coordenação entre a União e os Estados-Membros sobre a cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 317 993	7 326 272	8 058 319	7 240 272	8 317 993	7 326 272	8 317 993	7 326 272	8 317 993	7 326 272

### Número 15 01 01 01 — Despesas de apoio ao IPA

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
58 237 713		57 376 785		58 237 713		58 237 713		58 237 713	

**Número 20 01 01 01** — Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
13 461 000	13 461 000	13 461 000	13 461 000	13 198 000

**Número 20 01 01 03** — Subsídios dos antigos membros

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
1 527 000	1 527 000	1 527 000	1 527 000	1 497 000

**Número 20 01 02 01** — Remunerações e subsídios — Sede e Gabinetes de representação

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
2 876 647 656	2 876 647 656	2 876 647 656	2 876 647 656	2 819 649 656

**Número 20 01 02 02** — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Sede e Gabinetes de representação

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
16 565 000	16 565 000	16 565 000	16 565 000	16 266 000

**Número 20 01 02 03** — Remunerações e subsídios — Delegações da União

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
156 981 000	156 981 000	156 981 000	156 981 000	153 921 000

**Número 20 01 02 04** — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções — Delegações da União

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
9 649 000	9 649 000	9 649 000	9 649 000	9 589 000

**Artigo 20 01 04** — Funcionários com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
7 864 000	7 864 000	7 864 000	7 864 000	7 709 000

**Número 20 02 01 01** — Agentes contratuais

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
112 839 876	110 139 876	112 839 876	112 839 876	111 055 971

**Número 20 02 01 02** — Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
12 152 867	12 152 867	12 152 867	12 152 867	12 015 404

**Número 20 02 01 03** — Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
52 175 883	52 175 883	52 175 883	52 175 883	51 310 308

**Número 20 02 02 01** — Agentes contratuais

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
21 808 000	21 808 000	21 808 000	21 808 000	21 686 000

**Número 20 02 03 01 — Agentes contratuais**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
941 000	941 000	941 000	941 000	924 000

**Artigo 20 02 04 — Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
13 900 000	13 900 000	13 900 000	13 900 000	13 700 000

**Artigo 20 02 05 — Conselheiros especiais**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
1 728 000	1 728 000	1 728 000	1 728 000	1 710 000

**Artigo 20 10 01 — Centro de Tradução dos organismos da União Europeia**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
3 200 000	p.m.	3 200 000	3 200 000	3 200 000

**Artigo 21 01 01 — Pensões e subsídios**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
2 995 843 000	2 995 843 000	2 995 843 000	2 995 843 000	2 934 716 000

**Número 21 01 02 01 — Pensões dos antigos deputados ao Parlamento Europeu**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
24 257 000	24 257 000	24 257 000	24 257 000	23 785 000

**Número 21 01 02 02 — Pensões dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
821 000	821 000	821 000	821 000	805 000

**Número 21 01 02 03 — Pensões dos antigos membros da Comissão**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
14 289 000	14 289 000	14 289 000	14 289 000	14 010 000

**Número 21 01 02 04 — Pensões dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
21 132 000	21 132 000	21 132 000	21 132 000	20 722 000

**Número 21 01 02 05 — Pensões dos antigos membros do Tribunal de Contas Europeu**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
8 386 000	8 386 000	8 386 000	8 386 000	8 222 000

**Número 21 01 02 06 — Pensões dos antigos provedores de justiça europeus**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
320 000	320 000	320 000	320 000	313 000

**Número 21 01 02 07 — Pensões dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
400 000	400 000	400 000	400 000	394 000

**Número 21 02 01 01 — Gabinete do secretário-geral das Escolas Europeias (Bruxelas)**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
18 658 217	18 658 217	18 658 217	18 658 217	18 603 690

**Número 21 02 01 02 — Bruxelas I (Uccle)**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
50 074 677	50 074 677	50 074 677	50 074 677	48 794 818

**Número 21 02 01 03 — Bruxelas II (Woluwe)**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
43 910 339	43 910 339	43 910 339	43 910 339	42 866 655

**Número 21 02 01 04 — Bruxelas III (Ixelles)**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
36 979 862	36 979 862	36 979 862	36 979 862	36 046 764

**Número 21 02 01 05 — Bruxelas IV (Laeken)**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
35 501 500	35 501 500	35 501 500	35 501 500	34 562 938

**Número 21 02 01 06 — Luxemburgo I**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
25 789 995	25 789 995	25 789 995	25 789 995	25 083 629

**Número 21 02 01 07 — Luxemburgo II**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
16 744 841	16 744 841	16 744 841	16 744 841	16 223 379

**Número 21 02 01 08 — Mol (BE)**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
11 831 023	11 831 023	11 831 023	11 831 023	11 511 347

**Número 21 02 01 09 — Frankfurt am Main (DE)**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
8 973 151	8 973 151	8 973 151	8 973 151	8 706 543

**Número 21 02 01 10 — Karlsruhe (DE)**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
7 605 891	7 605 891	7 605 891	7 605 891	7 252 166

**Número 21 02 01 11 — Munique (DE)**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
645 945	645 945	645 945	645 945	630 788

**Número 21 02 01 12 — Alicante (ES)**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
1 703 986	1 703 986	1 703 986	1 703 986	1 650 153

**Número 21 02 01 13 — Varese (IT)**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
14 227 750	14 227 750	14 227 750	14 227 750	13 769 743

**Número 21 02 01 14 — Bergen (NL)**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
5 013 500	5 013 500	5 013 500	5 013 500	4 883 939

**Artigo 30 01 01 — Reserva administrativa**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
117 886 642	114 122 328	117 886 642	117 886 642	17 657 000

**Observações:**

As dotações inscritas neste artigo têm caráter meramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas do orçamento em conformidade com o Regulamento Financeiro.

A repartição é a seguinte:

1.	Artigo	10 01 01	Despesas de apoio ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)	900 000
2.	Artigo	13 01 06	Despesas de apoio ao programa europeu de investimento na defesa	14 757 000
3.	Artigo	13 01 07	Despesas de apoio ao Instrumento de Apoio à Ucrânia	2 000 000
<b>Total</b>				<b>17 657 000</b>

**Bases jurídicas:**

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>).

**Artigo 30 02 02 — Dotações diferenciadas**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
955 988 595	256 374 179	955 988 595	256 374 179	955 988 595	256 374 179	952 963 595	253 349 179	759 384 325	203 997 325

**Observações:**

As dotações do presente título referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas orçamentais em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 30.º do Regulamento Financeiro para situações da alínea a) e no artigo 31.º do Regulamento Financeiro para situações da alínea b).

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	03 10 03	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)	231 000	231 000
2.	Artigo	03 10 04	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	410 000	410 000
3.	Artigo	03 10 06	Autoridade Aduaneira da União Europeia (EUCA)	928 000	928 000
4.	Artigo	06 10 02	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	830 000	287 000
5.	Número	06 10 03 01	Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos	651 000	651 000
6.	Número	06 10 03 02	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	1 172 000	1 172 000
7.	Artigo	08 05 01	Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros	114 190 000	85 890 000
8.	Artigo	09 10 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos — Diretivas ambientais e convenções internacionais	11 407 115	11 407 115
9.	Artigo	09 10 02	Agência Europeia do Ambiente	5 388 210	5 388 210

10.	Artigo	12 10 01	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)	19 678 000	19 678 000	
11.	Artigo	13 08 01	Programa da Indústria de Defesa Europeia	456 499 000	58 869 212	
12.	Artigo	13 08 02	Instrumento de Apoio à Ucrânia	148 000 000	19 085 788	
				<b>Total</b>	<b>759 384 325</b>	<b>203 997 325</b>

### **Bases jurídicas:**

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>).

**S 03 01 20 — Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)**

Grupo de funções e graus	Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)			
	2026		2025	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15		1		1
AD 14		12		10
AD 13		22		18
AD 12		40		40
AD 11		45		39
AD 10		87		68
AD 9		202		205
AD 8		435		418
AD 7		118		65
AD 6		39		24
AD 5		1		
<i>AD Subtotal</i>		<i>1 002</i>		<i>888</i>
AST 11				
AST 10		2		2
AST 9		12		8
AST 8		12		15
AST 7		6		5
AST 6		26		20
AST 5		558		494
AST 4		408		355
AST 3				
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		<i>1 024</i>		<i>899</i>
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
<b>Totais</b>		<b>2 026</b>		<b>1 787</b>
<b>Total geral</b>		<b>2 026</b>		<b>1 787</b>

**S 03 01 21 — Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)**

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)			
	2026		2025	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16		1		1
AD 15		3		2
AD 14		1		1
AD 13		2		4
AD 12		11		11
AD 11		16		15
AD 10		35		29
AD 9		72		62
AD 8		148		133
AD 7		259		246
AD 6		231		242
AD 5		7		22
<i>AD Subtotal</i>		<b>786</b>		<b>768</b>
AST 11				
AST 10				
AST 9				
AST 8		2		1
AST 7		3		3
AST 6		5		6
AST 5		3		2
AST 4		3		3
AST 3		3		4
AST 2		4		4
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		<b>23</b>		<b>23</b>
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
<b>Totais</b>		<b>809</b>		<b>791</b>
<b>Total geral</b>		<b>809</b>		<b>791</b>

**S 03 01 27 — Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)**

Grupo de funções e graus	Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)			
	2026		2025	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15		1		
AD 14				1
AD 13		1		1
AD 12				
AD 11		3		4
AD 10		1		
AD 9		5		4
AD 8		5		4
AD 7		5		5
AD 6		1		3
AD 5				
<i>AD Subtotal</i>		22		22
AST 11				
AST 10				
AST 9		1		1
AST 8		2		
AST 7		2		4
AST 6		1		1
AST 5				
AST 4				
AST 3				
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		6		6
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
<b>Totais</b>		<b>28</b>		<b>28</b>
<b>Total geral</b>		<b>28</b>		<b>28</b>

**S 03 01 31 — Procuradoria Europeia**

Grupo de funções e graus	Procuradoria Europeia (EPP0)			
	2026		2025	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15		1		1
AD 14		1		1
AD 13		25		25
AD 12		3		3
AD 11		6		2
AD 10		9		9
AD 9		10		8
AD 8		29		20
AD 7		38		45
AD 6		31		37
AD 5		10		12
<i>AD Subtotal</i>		<i>163</i>		<i>163</i>
AST 11				
AST 10				
AST 9		1		1
AST 8		1		1
AST 7		1		
AST 6		4		3
AST 5		23		13
AST 4		25		33
AST 3		13		17
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		<i>68</i>		<i>68</i>
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4		1		
AST/SC 3		1		1
AST/SC 2		2		3
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>		<i>4</i>		<i>4</i>
<b>Totais</b>		<b>235</b>		<b>235</b>
<b>Total geral</b>		<b>235</b>		<b>235</b>

**S 03 02 02** — Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança

Grupo de funções e graus	Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança (ECCC)			
	2026		2025	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15				
AD 14		1		1
AD 13				
AD 12		2		2
AD 11		2		2
AD 10				
AD 9		1		
AD 8		3		3
AD 7		2		2
AD 6				
AD 5				
<i>AD Subtotal</i>		<i>11</i>		<i>10</i>
AST 11				
AST 10				
AST 9				
AST 8				
AST 7				
AST 6				
AST 5		1		
AST 4				
AST 3				
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		<i>1</i>		
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
<b>Totais</b>		<b>12</b>		<b>10</b>
<b>Total geral</b>		<b>12</b>		<b>10</b>

**S 03 04 03 — Agência Executiva Europeia da Saúde e do Digital (HADEA)**

Grupo de funções e graus	Agência Executiva da Saúde e do Digital (HADEA)			
	2026		2025	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15		1		
AD 14		11		11
AD 13		6		7
AD 12		16		13
AD 11		5		11
AD 10		12		8
AD 9		7		14
AD 8		10		11
AD 7		10		21
AD 6		29		2
AD 5		11		19
<i>AD Subtotal</i>		<i>118</i>		<i>117</i>
AST 11		2		2
AST 10				
AST 9		1		1
AST 8		1		
AST 7		1		2
AST 6				
AST 5		2		2
AST 4				
AST 3				
AST 2				
AST 1				
<i>AST Subtotal</i>		<i>7</i>		<i>7</i>
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
<i>AST/SC Subtotal</i>				
<b>Totais</b>		<b>125</b>		<b>124</b>
<b>Total geral[1]</b>		<b>125</b>		<b>124</b>

(1)O quadro de pessoal inclui 16 lugares em 2025 e 11 lugares em 2024, financiados pelo NGEU e por programas fora do orçamento da União.

**Número O1 01 01 01 — Remunerações e subsídios**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
79 484 080	79 484 080	79 484 080	79 484 080	77 943 080

**Número O1 01 01 02 — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
436 000	436 000	436 000	436 000	429 000

**Artigo O1 01 02 — Pessoal externo**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
2 936 000	2 936 000	2 936 000	2 936 000	2 901 000

**Número O2 01 01 01 — Remunerações e subsídios**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
15 336 224	15 336 224	15 336 224	15 336 224	15 035 224

**Artigo O2 01 02 — Pessoal externo**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
1 752 000	1 752 000	1 752 000	1 752 000	1 726 000

**Número O3 01 01 01 — Remunerações e subsídios**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
18 610 200	18 610 200	18 610 200	18 610 200	18 182 200

**Número O3 01 01 02 — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
115 000	115 000	115 000	115 000	113 000

**Artigo O3 01 02 — Pessoal externo**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
25 437 536	25 437 536	25 437 536	25 437 536	24 807 536

**Número 04 01 01 01 — Remunerações e subsídios**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
39 352 000	39 352 000	39 352 000	39 352 000	38 562 000

**Número 04 01 01 02 — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
163 000	163 000	163 000	163 000	161 000

**Número 04 01 02 01 — Pessoal externo — OIB**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
34 860 000	34 860 000	34 860 000	34 860 000	34 077 000

**Número 04 01 02 02 — Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
13 868 000	13 868 000	13 868 000	13 868 000	13 478 000

**Número 05 01 01 01 — Remunerações e subsídios**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
13 335 088	13 335 088	13 335 088	13 335 088	13 078 088

**Número 05 01 01 02 — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
91 000	91 000	91 000	91 000	90 000

**Número 05 01 02 01 — Pessoal externo — OIL**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
10 818 336	10 818 336	10 818 336	10 818 336	10 624 336

**Número 05 01 02 02 — Pessoal externo — Estruturas de acolhimento de crianças**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
3 606 000	3 606 000	3 606 000	3 606 000	3 569 000

**Número O6 01 01 01 — Remunerações e subsídios**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
53 692 224	53 692 224	53 692 224	53 692 224	52 646 224

**Número O6 01 01 02 — Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
181 000	181 000	181 000	181 000	179 000

**Artigo O6 01 02 — Pessoal externo**

Projeto de orçamento 2026	Posição do Conselho 2026	Posição do Parlamento n.º 2026	Projeto de orçamento revisto 2026	Conciliação 2026
3 376 000	3 376 000	3 376 000	3 376 000	3 359 000

**Número PP 01 25 01** — Projeto-piloto — Avaliação da monitorização da seca e da recuperação natural dos solos e das águas subterrâneas

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	500 000	p.m.	500 000	1 000 000	1 000 000	p.m.	500 000	1 000 000	750 000

**Observações:**

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O presente projeto-piloto visa:

- estudar e estabelecer procedimentos de monitorização, preparação e controlo das consequências da seca na produtividade do solo, medidas em prol do restauro da natureza e da resiliência hídrica e medidas de atenuação destes efeitos.
- comparar as experiências existentes, aplicar diferentes métodos experimentais em (pelo menos) três estudos de caso diferentes e criar um manual de boas práticas destinado aos Estados-Membros.

**Número PP 01 25 02** — Projeto-piloto — Plataforma sobre a proliferação de algas tóxicas: Sistema de monitorização em tempo quase real da proliferação de algas tóxicas em águas europeias

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	875 000	p.m.	875 000	250 000	1 000 000	p.m.	875 000	250 000	937 500

**Observações:**

Este projeto visa desenvolver um sistema que integre conjuntos de dados e serviços europeus existentes e permita prever e monitorizar em tempo quase real a proliferação de algas tóxicas em ambientes aquáticos.

O módulo de gestão de dados e uma rede informática distribuída permitem um tratamento eficiente dos dados, assegurando a integração automática de dados relevantes provenientes de bases de dados (por exemplo AEA, EMODnet) e de serviços (por exemplo, CMEMS, C3S) existentes. Além disso, o sistema permitirá a assimilação de medições in situ.

A análise de dados, o módulo de previsão e os algoritmos de deteção de anomalias associados a soluções de aprendizagem automática permitem a deteção em tempo quase real da ocorrência de algas tóxicas e uma previsão rápida da sua evolução espacial e temporal.

Esforços adicionais de I&D poderiam visar soluções inovadoras de recolha e monitorização de dados relativos a algas tóxicas. Instrumentos baseados na IA permitem identificar as regiões com elevada incerteza em termos de previsões, que devem ser consideradas prioritárias para efeitos de monitorização. A incorporação de veículos não tripulados e sensores no sistema apoia o processo de previsão e validação, fornecendo imagens de alta resolução e medições in situ de alta frequência, respetivamente.

O nível previsto de maturidade tecnológica 4 (TRL 4) do sistema será avaliado, demonstrando as capacidades preditivas e analíticas do sistema em modo retrospectivo. Posteriormente, o desempenho do sistema será testado durante um período de 6 meses no ambiente pertinente em regiões selecionadas dos Estados-Membros, tendo em vista o TRL 6.

Para além do que realizado na fase 1 do HAB-Hub, a fase 2 do HAB-Hub acrescentará novas funcionalidades e, eventualmente, alargar-se-á a outras áreas monitorizadas, em especial as que

apresentam outras características. O objetivo do projeto é testar novos conceitos e verificá-los na fase-piloto. Em especial, devem ser realizadas as seguintes tarefas no quadro do projeto:

- Previsão e simulação de alterações. Aplicação desenvolvida de algoritmos de IA.
- Análises exaustivas (incluindo análises estatísticas). O objetivo é identificar as zonas potencialmente em risco e determinar as zonas em que se pode obter dados adicionais (medições).
- Sistema de alerta. Alerta precoce de perigos.
- Um sistema de identificação precoce de potenciais ameaças — em áreas de risco acrescido. Tal implica uma monitorização especial dessas zonas, bem como a aplicação de soluções, quer automáticas, quer manuais, nomeadamente «a pedido», para áreas monitorizadas adicionais, e a aquisição de dados (por exemplo utilizando drones, robôs, etc.).
- Monitorização e análise de pequenas massas de água (rios, lagos).
- Preparação de mecanismos de fornecimento de dados por todas as partes interessadas, incluindo voluntários (ciência cidadã).
- Criação de um arquivo à disposição de todas as instituições e cidadãos interessados.

### Artigo PP 02 26 — 2026

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				6 020 000	3 010 000			6 020 000	1 505 000

**Número PP 02 26 01** — Projeto-piloto — Avaliação de potenciais lacunas jurídicas no âmbito da CNUDM e de outros quadros internacionais e da UE, nas águas dos Estados-Membros da UE e nas suas imediações, a fim de reforçar os interesses estratégicos marítimos da União

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				120 000	60 000			120 000	30 000

### Observações:

#### OBJETIVO:

Identificar e avaliar as lacunas de governação nas águas que circundam a UE, através de uma análise jurídica abrangente da UE que tenha em conta a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e outros quadros jurídicos, orientações, jurisprudência e boas práticas pertinentes em matéria de direitos e obrigações, incluindo potenciais limitações para os Estados-Membros da UE enquanto Estados costeiros e/ou Estados do porto em relação aos Estados de bandeira. O resultado incluirá uma síntese jurídica e recomendações.

#### CONTEXTO E JUSTIFICAÇÃO:

O transporte e o tráfego marítimos são fundamentais para a UE, tanto enquanto modo de transporte independente como para o comércio: mais de 80 % das importações e exportações de mercadorias da UE são transportadas por via marítima. Desempenha um papel cada vez mais estratégico na sustentabilidade ambiental, na mobilidade militar e na segurança e resiliência das cadeias de abastecimento.

Dada a sua natureza internacional, o transporte marítimo rege-se principalmente pelo direito internacional. No entanto, o atual contexto geopolítico em várias regiões do mundo revelou potenciais lacunas de governação, em especial no que diz respeito ao equilíbrio entre os direitos e obrigações legais que incumbem aos Estados de bandeira, do porto e costeiros no âmbito da CNUDM. Estas lacunas põem em causa a eficácia dos mecanismos de execução existentes para fazer face a riscos

significativos, como as atividades marítimas ou comerciais ilegais (por exemplo, evasão às sanções), o abuso do princípio da passagem inofensiva e tensões geopolíticas mais vastas.

Uma das principais ameaças emergentes é a presença crescente da chamada frota «obscura» ou «sombra», que aumenta os riscos para a segurança marítima. Os atos de sabotagem contra infraestruturas críticas sublinham ainda mais a necessidade de reforçar os quadros de governação e a capacidade de execução. Esta iniciativa visa avaliar e recomendar medidas jurídicas para reforçar a segurança marítima e o interesse estratégico da UE, melhorando o acompanhamento, a vigilância, o cumprimento, a execução e a partilha de informações a nível nacional, da UE e internacional.

Este projeto-piloto apoia o mandato da DG MOVE para reforçar a segurança marítima, a proteção, a sustentabilidade e o conhecimento da situação no mar. Centra-se na identificação de lacunas jurídicas e operacionais que afetam a capacidade da UE para monitorizar, avaliar, fazer cumprir e responder às ameaças marítimas, em especial nas águas internacionais que circundam a União. Com base nos instrumentos existentes, como a Diretiva 2002/59/CE relativa aos sistemas de acompanhamento e de informação do tráfego de navios (Diretiva VTMIS), o projeto analisará a forma como os mecanismos mais amplos de regulamentação, partilha de informações e cooperação poderão ser adaptados ou alargados para permitir uma supervisão marítima e uma aplicação mais eficazes e respostas coordenadas da UE à evolução dos desafios geopolíticos e de segurança.

#### ÂMBITO DO PROJETO:

##### 1. Cartografia das lacunas de governação:

- Identificar as principais lacunas jurídicas, institucionais e operacionais na governação das águas que circundam a UE, centrando-se na CNUDM, juntamente com a legislação e os instrumentos da UE em vigor, bem como as convenções internacionais pertinentes.
- Analisar as disposições pertinentes da CNUDM e outros quadros aplicáveis para determinar os direitos e obrigações legais da UE e dos seus Estados-Membros enquanto Estados costeiros e/ou portuários em diferentes zonas marítimas, em especial no que diz respeito aos Estados de bandeira não conformes ou de má-fé.
- Analisar as possibilidades e os condicionalismos jurídicos para que a UE e os seus Estados-Membros tomem medidas coercivas, nomeadamente contra os intervenientes não cumpridores que operam fora da jurisdição da UE.

##### 2. Elaboração de um plano de ação jurídico da UE:

- Avaliar as lacunas de governação acima referidas e propor opções e recomendações jurídicas para as colmatar, assegurando a coerência com a CNUDM e outros quadros jurídicos internacionais e da UE pertinentes, e tendo em conta as melhores práticas dos Estados-Membros e dos organismos internacionais.
- Identificar mecanismos para reforçar o quadro jurídico de apoio à coordenação e execução a nível da UE nas águas internacionais, incluindo o reforço da vigilância marítima, a partilha de informações, medidas de transparência e mecanismos de resposta coordenada da UE.

**Número PP 02 26 02** — Projeto-piloto — Eliminação da barreira linguística para operações ferroviárias transfronteiriças sem descontinuidades

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 900 000	950 000			1 900 000	475 000

## Observações:

Apesar dos progressos realizados na criação do espaço ferroviário europeu único, persistem obstáculos burocráticos a vários níveis, o que prejudica todo o potencial e a eficiência do transporte ferroviário. Estes obstáculos tornam as operações ferroviárias transfronteiriças mais complexas tanto para os serviços de mercadorias como para os de passageiros do que noutros modos de transporte.

Um desafio importante continua a ser o requisito de os maquinistas demonstrarem uma proficiência de nível B1, no mínimo, nas línguas dos países em que operam. Esta situação dificulta as operações transfronteiriças sem descontinuidades e resulta frequentemente em paragens adicionais nas fronteiras para mudar de maquinista.

Por este motivo, este projeto-piloto visa apoiar o desenvolvimento e o ensaio de ferramentas linguísticas pan-europeias — em especial tecnologias baseadas em IA — para eliminar as barreiras linguísticas. O objetivo desta ferramenta é facilitar a comunicação operacional entre os maquinistas e os agentes de navegação, reforçando assim a eficiência das operações ferroviárias transfronteiriças.

Além disso, este projeto-piloto proporá requisitos para soluções digitais de apoio à comunicação entre o maquinista e o agente de circulação. Este projeto pode também apoiar soluções digitais para a comunicação entre operadores (GI-GI, GI-EF, EF-EF), em conformidade com as especificações técnicas de interoperabilidade para aplicações telemáticas (ETI TAF e TAP), que acabarão por ser substituídas pela ETI Telemática.

O âmbito de aplicação proposto é o conjunto da UE, centrando-se nas ligações ferroviárias transfronteiriças entre países com diferentes requisitos linguísticos. Este projeto apoiará o desenvolvimento e a execução de projetos transfronteiriços de infraestruturas ferroviárias RTE-T, como o projeto emblemático do túnel de base do Brenner, cuja abertura está prevista para 2032, que ligará a Áustria a Itália.

O projeto começará por uma avaliação exaustiva das necessidades, exigências e desafios enfrentados por todas as partes interessadas relevantes para os serviços ferroviários de passageiros e de mercadorias e estabelecerá uma lista pormenorizada de questões, que serão examinadas para identificar e desenvolver soluções eficazes para resolver a barreira linguística e a falta de um sistema de interpretação da comunicação operacional compatível com a ETI. Este quadro comum será utilizado para testar novas soluções de comunicação digital em verdadeiras operações ferroviárias transfronteiriças, possivelmente no itinerário entre Munique e Verona através do Brenner. Para ajudar a melhorar as operações ferroviárias em toda a Europa, o método e os resultados dos ensaios serão claramente documentados. Fundamentalmente, o projeto-piloto terá em conta os resultados do programa linguístico da Rail Net Europe e outras atividades relacionadas com a comunicação digital nas operações ferroviárias.

O objetivo global deste projeto-piloto é contribuir para um espaço ferroviário europeu único verdadeiramente sem fronteiras. Este projeto-piloto deverá servir de modelo para melhorar a interoperabilidade do transporte ferroviário, abordando um dos desafios mais persistentes: a barreira linguística nas operações transfronteiriças. O seu objetivo é permitir uma aplicação mais ampla à escala da UE da comunicação operacional digital e promover uma rede ferroviária mais integrada.

**Número PP 02 26 03** — Projeto-piloto — Mecanismo integrado de vigilância: polos regionais de cabos

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				4 000 000	2 000 000			4 000 000	1 000 000

## Observações:

Os cabos de comunicação ligam vários Estados-Membros entre si, ligam ilhas à UE continental e ligam a UE ao resto do mundo, transportando 99 % do tráfego intercontinental da Internet. Os cabos submarinos de eletricidade facilitam a integração dos mercados de eletricidade dos Estados-Membros, reforçam a segurança do seu aprovisionamento e transportam para o continente energia proveniente de fontes renováveis ao largo.

Os governos europeus estão cada vez mais preocupados com incidentes que afetem os cabos submarinos. A Europa está atualmente muito alerta após uma série de interrupções em cabos e gasodutos. Em fevereiro de 2025, a presidente Ursula von der Leyen apresentou a Comunicação conjunta para reforçar a segurança e a resiliência dos cabos submarinos. A principal mensagem é que a segurança da infraestrutura de cabos submarinos da UE deve ser significativamente reforçada. A comunicação conjunta apresenta ações firmes no âmbito de uma abordagem global do ciclo de resiliência: prevenir, deter, responder e reparar, e dissuadir.

Atualmente, na UE não existe capacidade para monitorizar eficazmente todas as dimensões das ameaças em torno dos cabos submarinos e criar um quadro de situação único e integrado ao nível das bacias marítimas. Quando ocorre um incidente, a UE deve aumentar a sua capacidade de resposta de forma coordenada e em solidariedade com os Estados-Membros mais afetados. Para poder emitir alertas precoces, é essencial que vários sistemas funcionem em conjunto, fundindo os dados disponíveis ao nível nacional e da União.

Este projeto-piloto pretende avaliar a viabilidade da criação de uma plataforma de comunicação e um mecanismo de alerta precoce entre os Estados-Membros para efeitos de coordenação ao longo de todo o ciclo de resiliência. Visa ainda explorar e testar conceitos como modelos de coordenação, abordagens de deteção ou mecanismos de resposta através de uma série de atividades preparatórias e exploratórias, com o objetivo de os Estados-Membros reforçarem a segurança dos cabos submarinos.

O projeto-piloto de polos regionais de cabos deve incluir os seguintes elementos: efetuar o levantamento pertinente das capacidades existentes, identificar as necessidades tecnológicas ou de cooperação, delinear possíveis modelos de governação ou explorar as modalidades de custos e de contratação, nomeadamente em domínios como instrumentos de vigilância, mecanismos de comunicação de incidentes, parcerias com intervenientes privados ou de defesa ou plataformas de coordenação.

Dado que os ciberataques, nomeadamente visando infraestruturas submarinas críticas, continuarão num futuro imprevisível, é importante determinar uma resposta mais coordenada. Nesta fase inicial, o projeto-piloto financiará testes de conceitos como modelos de coordenação, abordagens de deteção ou mecanismos de resposta através de uma série de atividades preparatórias e exploratórias centradas na criação de uma plataforma estruturada de comunicação e resposta para polos regionais de cabos — uma por bacia marítima.

**Número PP 03 25 03** — Projeto-piloto — Impacto Zero — Concessão de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (AI4Permitting)

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 000 000	p.m.	3 000 000	2 500 000	4 250 000	p.m.	3 000 000	2 500 000	3 625 000

## Observações:

Este projeto-piloto apoiará financeiramente as autoridades públicas, principalmente as autoridades locais, introduzindo sistemas baseados na IA ou, excecionalmente, sistemas baseados noutras tecnologias digitais, a fim de gerir os novos requisitos de simplificação do licenciamento ao abrigo do Regulamento Indústria Neutra em Carbono. O apoio consistirá num apoio financeiro direto e na

aprendizagem mútua por parte das autoridades envolvidas para gerir o trabalho de retaguarda necessário ao licenciamento. Será dada especial atenção aos vales de aceleração de impacto zero nas regiões carboníferas em transição e aos aspetos ambientais das licenças.

Numa segunda fase deste projeto, as dotações atribuídas no âmbito do orçamento de 2026 serão utilizadas para complementar os projetos selecionados na primeira fase lançada no quadro do orçamento de 2025. Este complemento será utilizado principalmente, sempre que necessário e adequado, para reforçar a participação das autoridades regionais e nacionais no projeto, a fim de assegurar que todas as autoridades envolvidas no licenciamento nos vales alinhem a sua infraestrutura digital e aumentem a interoperabilidade. Uma utilização secundária do complemento poderá consistir em disponibilizar um orçamento mais elevado para o desenvolvimento e a aquisição de sistemas baseados na IA quando o orçamento inicial se afigurar demasiado baixo. Uma pequena parte do complemento pode ser utilizada para facilitar a interação e a partilha de boas práticas entre os projetos participantes e para promover os resultados junto de outros países.

### Artigo PP 03 26 — 2026

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 000 000	1 500 000			3 000 000	750 000

### Número PP 03 26 01 — Projeto-piloto — Prémio para a Gestão Sustentável do Turismo

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				500 000	250 000			500 000	125 000

### Observações:

Este projeto-piloto visa criar um prémio europeu para a gestão sustentável do turismo, reconhecendo os destinos que implementaram com êxito inovadores modelos de governação e práticas de gestão assentes em decisões baseadas em dados concretos. O prémio destaca a excelência na abordagem das dimensões ambiental, económica e social da sustentabilidade, destacando especificamente respostas eficazes ao excesso de turismo, à sazonalidade, às alterações climáticas e à alteração das tendências turísticas.

O projeto implica a elaboração de critérios de avaliação claros e centrados em provas, a realização de uma campanha de comunicação abrangente e a criação de um júri especializado para avaliar os destinos nomeados. Este projeto está alinhado com os prémios anuais «Capital Europeia e Pioneira Verde do Turismo Inteligente» (ECOSTA), mas oferece um elemento inovador para salientar a importância da governação. Será selecionado um vencedor europeu único de entre os participantes na iniciativa ECOSTA e atribuído um prémio especial pelo Parlamento Europeu a um destino que demonstre resultados notáveis na adoção de modelos de governação (planeamento estratégico, medição e acompanhamento da sustentabilidade, utilização de indicadores e normas, governação baseada em dados concretos, participação das comunidades locais, procedimentos inovadores, quadro organizacional e institucional), para além da gestão do turismo. Este prémio deve servir de incentivo para que os destinos reforcem as suas práticas de governação e destacar os que demonstrem resultados excecionais neste domínio. O prémio será atribuído a destinos sustentáveis a nível local ou regional, incentivando e promovendo assim um desenvolvimento regional equilibrado. Os vencedores serão comemorados numa cerimónia de entrega dos prémios organizada pelo Parlamento Europeu, promovendo o papel ativo do Parlamento no turismo sustentável. A Comissão é incentivada a assegurar a sustentabilidade do projeto para além do financiamento inicial e a executá-lo para promover a aplicação da trajetória de transição para o turismo e promover políticas.

O Prémio Especial será atribuído em paralelo com os prémios ECOSTA e anunciado no mesmo prazo. O projeto-piloto terá uma duração de dois anos, com início em 2026, abrangendo a seleção dos

vencedores de 2028 e 2029. Esta coordenação permitirá a partilha de processos e a otimização das oportunidades de divulgação.

Critérios de elegibilidade:

1. Gestão do destino com base em provas:

– Utilização de dados:

O destino deve demonstrar a forma como utiliza os dados recolhidos e analisados para a tomada de decisões. Tal pode incluir o desenvolvimento de estratégias para reduzir as emissões de CO<sub>2</sub>, melhorar a gestão dos resíduos, apoiar a economia local, preservar o património cultural, entre outros.

– Modelo de governação colaborativa:

O destino deve demonstrar de que forma inclui várias partes interessadas no processo de recolha e utilização de dados e de tomada de decisões, tais como comunidades locais, organizações de turismo, instituições de investigação e outros intervenientes relevantes.

2. Critérios ambientais:

– Redução das emissões de CO<sub>2</sub>:

O destino deve apresentar medidas concretas para reduzir as emissões de dióxido de carbono, incluindo a utilização de fontes de energia renováveis e a introdução de tecnologias eficientes do ponto de vista energético.

– Preservação de recursos naturais:

O destino deve dispor de programas de conservação da água, do solo e da biodiversidade, incluindo a proteção dos habitats naturais e dos ecossistemas.

– Gestão dos resíduos:

O destino deve dispor de sistemas de reciclagem e redução de resíduos, incluindo programas de redução do plástico e outras medidas que contribuam para reduzir a pegada ecológica do turismo.

3. Critérios económicos:

– Apoio à economia local:

O destino deve demonstrar de que forma apoia os empresários e a economia locais, incluindo a utilização de produtos e serviços locais.

– Desenvolvimento sustentável:

O destino deve dispor de estratégias de desenvolvimento sustentável que incluam planos a longo prazo para o crescimento económico sem prejudicar o ambiente e a sociedade.

4. Critérios sociais:

– Cultura e Tradição:

O destino deve preservar e promover a cultura e a tradição locais, incluindo o apoio a eventos culturais e a preservação do património cultural.

– Apoio à população local:

O destino deve demonstrar que o turismo não tem um impacto negativo na vida dos residentes locais, incluindo a satisfação com o desenvolvimento turístico na zona.

O orçamento envolvido na conceção deste prémio abrangerá as seguintes tarefas:

– definir a marca do Prémio Especial;

- definir os critérios exatos de seleção e de atribuição;
- contratar peritos independentes para avaliar as candidaturas e propor uma lista restrita ao júri europeu;
- conceber e produzir o troféu para os vencedores de 2028 e 2029;
- apoiar os vencedores no âmbito do prémio (os vencedores recebem 12 meses de apoio às relações públicas e à comunicação por uma agência internacional especializada em relações públicas, a fim de aumentar a visibilidade do destino e do prémio);
- cobrir todas as despesas reembolsáveis dos vencedores relacionadas com viagens, participação em feiras comerciais, eventos internacionais, seminários, cerimónia de entrega dos prémios e viagens de imprensa no âmbito do prémio.

Nota: O orçamento deste projeto-piloto não será utilizado para cobrir a organização da cerimónia de entrega dos prémios organizada pelo Parlamento Europeu.

### Número PP 03 26 02 — Projeto-piloto — Promoção da literacia financeira na União

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 500 000	1 250 000			2 500 000	625 000

#### Observações:

O objetivo do projeto-piloto é avaliar a viabilidade de um novo programa destinado a financiar iniciativas que dotem especificamente os cidadãos das ferramentas necessárias para melhorarem a sua capacidade de tomar decisões acertadas em matéria de investimentos (ou seja, torná-los «especialistas em investimentos»). Tal está em consonância com a comunicação da Comissão, de 19 de março de 2025, sobre a estratégia para a União da Poupança e dos Investimentos. Procura explorar abordagens inovadoras para dar resposta a uma lacuna crítica que não pode atualmente ser colmatada pelos programas existentes da UE. O objetivo deste projeto-piloto é desenvolver abordagens inovadoras que vão além do âmbito de aplicação do atual Programa a favor do Mercado Único (PMU), do programa Erasmus+ e do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e testar a viabilidade e a utilidade dessas abordagens, que poderão continuar a ser desenvolvidas mediante a prorrogação ou revisão destes programas no próximo QFP.

O projeto-piloto colmataria uma lacuna ao centrar-se na melhoria das capacidades de investimento dos cidadãos da UE, reforçando assim as competências da população em geral no domínio dos investimentos e aumentando a participação dos investidores não profissionais nos mercados de capitais. Nenhum programa da UE em vigor se centra especificamente no aumento da participação dos cidadãos da UE nos mercados de capitais e na garantia de que aqueles que desejem participar estejam habilitados a tomar decisões sólidas e informadas.

- O programa Erasmus+ centra-se na melhoria da educação e da cooperação em matéria de educação, incluindo a aprendizagem ao longo da vida e a participação dos jovens. Embora o Erasmus+ apoie iniciativas educativas, não se destina à literacia financeira relacionada com competências de investimento. O seu vasto programa educativo não visa especificamente dotar os cidadãos dos conhecimentos e das competências necessários para navegar e investir com confiança nos mercados de capitais.
- O Fundo Social Europeu Mais (FSE+) visa promover a inclusão social e apoiar os grupos vulneráveis, como as pessoas com baixos rendimentos e as pessoas desempregadas. Embora o FSE+ incida sobre a inclusão social e económica, não prevê iniciativas específicas para o desenvolvimento das competências da população em geral no domínio dos investimentos. A sua

ênfase no apoio social e no emprego não abrange a promoção da compreensão dos produtos de investimento ou dos benefícios da participação nos mercados de capitais.

- Por último, o Programa a favor do Mercado Único (PMU) incide principalmente na educação dos consumidores, garantindo que os cidadãos sejam informados sobre os seus direitos e responsabilidades enquanto consumidores de serviços financeiros. Embora promova a sensibilização dos consumidores, o PMU não tem como objetivo reforçar as capacidades dos cidadãos para participarem ativamente nos mercados de capitais enquanto investidores.

Este projeto-piloto apresenta as melhores condições para sanar esta lacuna, oferecendo ações específicas de sensibilização e orientação sobre literacia em matéria de investimentos. Ao contrário dos programas existentes, centra-se na melhoria da compreensão, por parte dos cidadãos, das oportunidades de investimento e dos respetivos riscos e benefícios, promovendo a participação ativa nos mercados de capitais. Centrar-se-ia em questões como os custos e o desempenho dos produtos financeiros, as orientações e o papel dos intermediários.

O projeto-piloto testaria igualmente formas inovadoras de explicar os riscos e benefícios dos investimentos (como os riscos financeiros, as burlas e as fraudes, etc.), incentivando assim os consumidores a investirem de forma responsável e a participarem nos mercados de capitais tendo em conta a complexidade e a crescente digitalização dos mercados e produtos financeiros (por exemplo, criptoativos, criptofichas não fungíveis [NFT], etc.).

O projeto-piloto visaria contextos nacionais específicos e, portanto, não requereria uma cooperação transnacional, indo, por isso, além do âmbito de aplicação de outros programas da Comissão, como o FSE+ e o Erasmus+ (inclusive a sua vertente «Emprego e Inovação Social»).

Para além de apoiar diretamente a melhoria da literacia financeira em matéria de investimento, o projeto-piloto poderá também testar formas de aumentar o impacto das organizações que trabalham no sentido da proteção dos investidores não profissionais, incluindo organizações de consumidores, investidores ou associações de acionistas, ou autoridades financeiras.

A abordagem inovadora poderia ser assegurada através das seguintes iniciativas:

#### 1. Sensibilização e orientação para o investimento:

- Desenvolver programas, iniciativas e sítios Web educativos adaptados que incidam nos conhecimentos em matéria de investimentos, nomeadamente produtos financeiros básicos, o papel dos intermediários e a compreensão dos riscos e benefícios associados aos investimentos;
- Destacar os produtos financeiros digitais, como criptoativos e criptofichas não fungíveis (NFT), para adaptação ao panorama cada vez mais digital dos mercados financeiros.

#### 2. Embaixadores da literacia em matéria de investimentos:

- Criar e manter uma rede de «embaixadores da literacia em matéria de investimentos» bem qualificados em todos os 27 Estados-Membros. Estas figuras públicas promoveriam a literacia em matéria de investimentos e comunicariam com o público através de vários canais, incluindo os meios de comunicação social tradicionais (televisão, rádio, jornais, etc.);
- Apoiar os embaixadores com os recursos necessários para cobrir os custos das suas atividades voluntárias, nomeadamente atividades de comunicação e sensibilização, como a preparação de materiais temáticos sobre literacia e sensibilização em matéria de investimentos utilizados no seu trabalho de promoção.

#### 3. Participação da Comunidade:

- Incentivar a colaboração com as autoridades dos Estados-Membros, os municípios, as organizações de consumidores, bem como os representantes dos empregadores e dos trabalhadores, e prestar apoio às referidas entidades, a fim de assegurar programas adaptados de

literacia e sensibilização em matéria de investimentos e orientação para o investimento. Tal excluiria os requisitos transnacionais para se centrar no impacto e na pertinência a nível local.

#### Artigo PP 04 26 — 2026

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				6 000 000	3 000 000			6 000 000	1 500 000

#### Número PP 04 26 01 — Projeto-piloto — Busca e salvamento da UE 2.0

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 000 000	500 000			1 000 000	250 000

#### Observações:

O serviço europeu de busca e salvamento (SAR)/Galileo, um dos principais contribuintes para o serviço público mundial de busca e salvamento Cospas-Sarsat, tem um longo historial de sucesso na deteção e localização de pessoas em perigo. No entanto, o aumento das empresas privadas que oferecem ou podem oferecer notificações privadas de alerta de emergência acarreta desafios e oportunidades tanto para o SAR/Galileo como para o sistema Cospas-Sarsat.

O atual contexto geopolítico e a estrutura de gestão do Cospas-Sarsat (EUA, CAN, RUS, FR) fazem sobressair a necessidade de explorar novas abordagens e alargar a perspetiva dos serviços SAR/Galileo. As empresas privadas estão cada vez mais interligadas com os Centros de Coordenação de Salvamento, que são frequentemente entidades públicas ou organizações sem fins lucrativos, para prestar serviços de alerta. Esta multiplicação de contributos gera, porém, obstáculos para os Centros de Coordenação de Salvamento na gestão destes alertas, ressaltando a necessidade de uma abordagem mais coordenada. Além disso, os intervenientes privados podem não oferecer estabilidade a longo prazo, uma vez que podem encerrar por razões económicas ou políticas, o que poderia comprometer a continuidade e/ou a qualidade/eficiência dos serviços de busca e salvamento.

Em resposta a estas tendências de evolução, a Comissão Europeia deve propor uma abordagem evolutiva dos serviços de busca e salvamento. Em primeiro lugar, deve manter o seu compromisso para com o Cospas-Sarsat no nível atual, assegurando apoio ao legado e introduzindo simultaneamente novas características, como a ativação remota de balizas (RBA), a comunicação bidirecional (CABT), entre outros, numa configuração complementar (ao Cospas-Sarsat). Esta abordagem permitiria à UE continuar a apoiar o atual sistema Cospas-Sarsat e evitar simultaneamente investimentos significativos necessários para promover e normalizar evoluções dentro do sistema Cospas-Sarsat.

Paralelamente, a Comissão Europeia deve explorar novos conceitos para um verdadeiro serviço europeu de busca e salvamento, em colaboração com os Estados-Membros da UE-27 (e os Estados associados ao programa Galileo). Este serviço teria um âmbito mundial e poderia incorporar novas características, tais como canais de comunicação multilaterais (muitos para muitos) avançados, uma melhor deteção e localização de pessoas em perigo e segmentos de utilizadores alargados.

Ao desenvolver um ecossistema abrangente de busca e salvamento da UE, com base nas iniciativas e programas existentes da UE, como o SAR/Galileo e o SafeSeaNet, a UE pode facilitar a integração sem descontinuidades de diversos serviços de notificação de emergência, alcançando um equilíbrio entre a cooperação com intervenientes privados e a exploração de soluções inovadoras. Este esforço visa beneficiar os cidadãos da UE e os socorristas, e, em última análise, salvar vidas e reduzir o impacto das crises.

A UE deve também promover uma cultura de colaboração através da partilha dos seus novos serviços de busca e salvamento com parceiros internacionais fiáveis e com ideias semelhantes, a fim de assegurar uma resposta mundial coordenada e eficaz em matéria de busca e salvamento.

**Número PP 04 26 02** — Projeto-piloto — Monitorização de interferências de radiofrequência nos GNSS — Proteção dos recursos espaciais críticos da UE

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 000 000	2 500 000			5 000 000	1 250 000

**Observações:**

A interferência de radiofrequência (RFI) a que estão sujeitos os sistemas mundiais de navegação por satélite (GNSS), como o Galileo, é uma preocupação crescente que afeta as operações diárias de infraestruturas e serviços críticos, incluindo a aviação civil. A crescente dependência das aplicações de posicionamento, navegação e sincronização de tempo (PNT) em relação aos GNSS criou a necessidade de estratégias eficazes de monitorização e atenuação da RFI. A Estratégia de Segurança Interna e a Estratégia para uma União da Preparação solicitaram a criação de um serviço de monitorização de interferências de radiofrequência nos GNSS da UE.

O principal objetivo deste projeto-piloto é conceber e desenvolver um protótipo que integre e analise métricas relacionadas com a interferência de radiofrequência (RFI) a partir de um leque diversificado de fontes de dados, incluindo conjuntos de dados comerciais e de fonte aberta. Esta abordagem global proporcionará uma visão unificada das interferências nos sistemas mundiais de navegação por satélite (GNSS) em toda a Europa, tirando partido de dados provenientes de várias fontes.

Uma componente crucial do protótipo será a aplicação de algoritmos avançados de análise de megadados e de aprendizagem automática para fundir e analisar os diversos fluxos de dados provenientes de múltiplas fontes.

Ao aproveitar o poder dos megadados e da aprendizagem automática, o protótipo proporcionará um quadro sólido e modulável para a monitorização das interferências de radiofrequência (RFI) e permitirá a conceção de modelos preditivos e de estratégias proativas de atenuação.

O projeto-piloto abrirá caminho à criação de um sistema abrangente e à escala europeia de monitorização das RFI, reforçando a fiabilidade de infraestruturas e serviços críticos que dependem de GNSS e, em última análise, contribuindo para uma União Europeia mais segura e resiliente.

**Número PP 07 25 01** — Projeto-piloto — Promover a coesão social perante a polarização do discurso público?

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	392 500	p.m.	392 500	1 500 000	1 142 500	p.m.	392 500	1 500 000	767 500

**Observações:**

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Resultados esperados:

Será a democracia sustentável na era da desconfiança e da polarização? A emergência do discurso de ódio, da desinformação e dos filtros-bolha (filter bubble) está a semear o descontentamento e a exclusão social. Este movimento faz-nos sentir como se estivéssemos perante uma verdadeira avalanche imparável, com pequenos mas ruidosos grupos marginais a instilar pontos de vista extremos no discurso público. Por esse motivo, importa promover uma melhor prevenção e

monitorização do discurso político extremo em linha, sem deixar de preservar a liberdade de expressão. Para o efeito, pode ser mapeado o atual discurso da opinião pública nas redes sociais em torno de questões políticas relevantes. Analisando a linguagem utilizada pelos representantes eleitos, poderíamos mapear o panorama do discurso político e perceber que termos e que assuntos são mais polarizantes. Através de uma análise de sentimentos, poderíamos verificar se a linguagem utilizada pelos representantes eleitos visa provocar ou criticar outros representantes e monitorizar a dimensão das campanhas de difamação no PE e nalguns parlamentos nacionais. A partir desta análise, poderiam ser redigidas e adaptadas versões em várias línguas da UE, de modo a obter uma amostra de Estados-Membros, talvez aqueles em que se verifique maior polarização.

Âmbito de aplicação:

1. Criar o modelo de aprendizagem automática APOLLO: Analysis of Political Opinion Language by Learning Online [análise da linguagem política através da aprendizagem em linha].
2. Treinar o modelo noutras línguas que não o inglês (até 5).
3. Planear uma extração exaustiva de dados das principais redes sociais (comentários no YouTube, a rede social X, Instagram, Facebook, TikTok, etc.), pagando por essa extração sempre que necessário.
4. Realizar um inquérito em linha com vista a reunir inquiridos, identificar as suas afinidades políticas e saber se seguem políticos ou figuras públicas nas redes sociais, e descobrir aqueles que são mais ativos nas redes sociais. Quiçá lançar o inquérito em «subreddits» (comunidades na plataforma Reddit) relevantes sobre a política europeia. A plataforma Reddit poderia igualmente ajudar a obter perspetivas interessantes sobre comunidades marginais, permitindo identificar os «grandes propagadores» de desinformação.
5. Extrair dados da atividade dos representantes eleitos (de forma anonimizada) nas redes sociais, bem como comentários e respostas, no âmbito do RGPD. Extrair comentários e respostas sobre temas candentes das páginas de meios de comunicação social estabelecidos (por exemplo, The Irish Times, Politico, Il Corriere, Le Monde, etc.).
6. Depois de juntar os dois conjuntos de dados, procurar correlações entre a linguagem política, os políticos seguidos e o sentimento de exclusão social, controlando variáveis socioeconómicas como a insegurança económica e laboral.

**Número PP 07 25 02** — Projeto-piloto — Trabalho preparatório para estruturas de aconselhamento tendo em vista apoiar a mão de obra migrante móvel

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	300 000	p.m.	300 000	1 200 000	900 000	p.m.	300 000	1 200 000	600 000

### Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

A mão de obra migrante móvel tornou-se um segmento estrutural dos mercados de trabalho nacionais em todos os Estados-Membros. Prevê-se que este fenómeno continue a crescer. Num contexto de escassez de competências e de mão de obra e de políticas de recrutamento específicas, existem provas de que também aumentará a mobilidade dos nacionais de países terceiros que trabalham temporariamente na UE. Muitas vezes ativos em setores essenciais, os trabalhadores migrantes móveis são fundamentais para o bom funcionamento do mercado interno da UE. Ao mesmo tempo, porém, os trabalhadores destacados ou empregados por um curto período de tempo representam um grupo de trabalhadores muito vulnerável numa situação muitas vezes precária. Tendo em conta a complexidade das situações laborais transnacionais e a falta de competências linguísticas e de

conhecimento das regras aplicáveis, não é fácil para estes trabalhadores fazer valer e defender os seus direitos de forma autónoma. As condições de trabalho precárias e a exploração laboral estrutural impedem a integração no mercado de trabalho, comprometem os futuros esforços de recrutamento e a concorrência leal. A Autoridade Europeia do Trabalho lançou uma série de medidas e campanhas para chamar a atenção para os setores e grupos de emprego particularmente afetados, como os trabalhadores sazonais, os motoristas profissionais e o grupo crescente de nacionais de países terceiros destacados. No entanto, a Autoridade Europeia do Trabalho não pode propor apoio individualizado a estes grupos-alvo. As estruturas de aconselhamento e apoio transnacionais ligadas aos sindicatos que visam a mão de obra migrante móvel podem, por conseguinte, desempenhar um papel importante na promoção da mobilidade laboral justa e da migração, tal como consagrado no acervo social da União Europeia e confirmado na Declaração interinstitucional de La Hulpe de 2024 sobre o futuro do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Para além de prestarem ajuda individualizada aos trabalhadores, os serviços de aconselhamento transnacionais também fornecem informações importantes sobre a situação da mão de obra migrante móvel em setores de risco, a evolução do mercado de trabalho europeu e novas formas de emprego e padrões de mobilidade. Além disso, a informação individualizada e o aconselhamento dos trabalhadores constituem um complemento importante das atividades de controlo do cumprimento, como as inspeções do trabalho.

O tema do projeto-piloto é uma investigação científica sobre a situação da mão de obra migrante móvel e o impacto das estruturas de aconselhamento nestes grupos-alvo. Deve ser dada especial atenção aos setores de risco, como sejam o transporte rodoviário internacional, o trabalho sazonal no setor HORECA e na agricultura, o setor da construção e o grupo crescente de nacionais de países terceiros destacados. Um elemento fundamental do estudo deve ser o acompanhamento e a avaliação das estruturas de aconselhamento existentes nos países de origem e de destino. A fim de assegurar a representatividade do acompanhamento e permitir que a avaliação formule recomendações operacionais, uma parte significativa do projeto-piloto consistirá em gerir uma rede transnacional de aconselhamento ligada aos sindicatos (pelo menos 7 países no primeiro ano, a expandir gradualmente). A rede deverá também incluir 1-3 países candidatos ou outros países terceiros da Europa, como a Bósnia-Herzegovina, a Albânia ou o Kosovo. Os principais grupos-alvo do aconselhamento são os trabalhadores migrantes móveis de curta duração. Os centros de aconselhamento devem ser apoiados no seu desenvolvimento, no seu trabalho de aconselhamento e na criação de redes transnacionais através da coordenação. A criação de novos centros de aconselhamento deve ser apoiada por medidas específicas de reforço das capacidades.

O estudo científico deve incluir investigação específica por país e entrevistas com peritos a nível nacional e europeu sobre a situação da mão de obra migrante móvel em setores de risco e dos nacionais de países terceiros destacados. No âmbito da investigação, os serviços de aconselhamento existentes para os grupos-alvo devem ser identificados e devem ser determinadas as necessidades (setoriais) de aconselhamento e apoio. Ao longo do período de vigência do projeto-piloto, realizar-se-ão intercâmbios regulares com a AET e representantes dos setores afetados.

Os resultados do projeto-piloto proporcionarão uma análise da situação e dos desafios enfrentados pela mão de obra migrante móvel em setores de risco e pelos nacionais de países terceiros destacados no mercado de trabalho europeu, a abordar concretamente em paralelo através da implementação prática e da expansão de uma rede transnacional de aconselhamento. Além disso, proceder-se-á a uma avaliação dos serviços de aconselhamento existentes para os grupos-alvo e a um levantamento das necessidades (setoriais) de serviços de aconselhamento. Com base nas conclusões do estudo, serão formuladas recomendações para a preparação de uma iniciativa específica para o financiamento a longo prazo e a criação de uma rede europeia de aconselhamento para mão de obra migrante móvel. Os resultados do projeto-piloto serão apresentados e debatidos numa conferência final a nível da União. A fim de beneficiar continuamente dos resultados do projeto-piloto, os resultados intercalares serão apresentados e debatidos numa conferência intercalar do projeto.

## Artigo PP 07 26 — 2026

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 000 000	2 500 000			5 000 000	1 250 000

## Número PP 07 26 01 — Projeto-piloto — Proteção do património digital de raiz da Europa

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

### Observações:

A proteção do património cultural da Europa e o acesso a este foram reafirmados como prioridade da União Europeia pelo comissário Micallef e integrarão a Bússola da Cultura mais ampla prometida pela Comissão. O património digital de raiz é parte do património cultural da Europa, representando uma parte dinâmica e crescente do registo histórico mais vasto, nomeadamente tendo em conta as oportunidades que proporciona para que surjam e sejam ouvidas vozes novas e diversificadas.

Para efeitos deste projeto-piloto, o património digital de raiz refere-se a materiais originalmente criados em formatos digitais e que não têm um equivalente físico. Podem assumir a forma de textos, imagens e/ou sons. Entre os principais exemplos de património digital de raiz contam-se os livros eletrónicos, os jornais eletrónicos, os meios de comunicação em linha, os blogues, os sítios Web, os jogos de vídeo, por exemplo, suscetíveis de ter um valor significativo para investigadores futuros. Também para efeitos deste projeto-piloto, as instituições responsáveis pelo património são os arquivos, as bibliotecas, os museus e outras organizações educativas, culturais e de investigação.

A ênfase foi colocada, sobretudo —a nível jurídico, do financiamento e da cooperação—, na melhoria do acesso às cópias digitalizadas do património cultural físico. Por exemplo, a Diretiva Mercado Único Digital (Diretiva MUD, 2019/790) inclui disposições sobre a digitalização e o acesso a obras que deixaram de ser comercializadas, a Recomendação relativa a um espaço europeu comum de dados para o património cultural ((UE) 2021/1970) e o trabalho conexo da Iniciativa Europeia visam, de um modo geral, incentivar a digitalização e a preservação digital e facilitar a livre circulação de dados do património cultural. Além disso, a Nuvem para o Património Cultural desenvolverá ferramentas colaborativas digitais específicas para o setor do património cultural. No entanto, o mesmo não sucede no caso da salvaguarda dos materiais digitais de raiz. Normalmente, estes não estão disponíveis em servidores de instituições responsáveis pelo património, mas são acessíveis à distância, pelo que não são abrangidos pelas atuais disposições em matéria de conservação. Muitas obras são extremamente vulneráveis desaparecimento, simplesmente. A preocupação é que só uma parte muito pequena dos materiais culturais, de pesquisa, notícias e outros materiais que estão a moldar o nosso mundo hoje em dia sobreviva efetivamente para passar a ser do domínio público.

As atuais disposições do direito da UE não proporcionam clareza às instituições responsáveis pelo património da Europa sobre as possibilidades de fazer cópias de conservação de material que pode ser licenciado ou estar acessível legalmente, mas não possa ser adquirido. Por exemplo, o artigo 6.º da Diretiva MUD apenas permite a conservação de obras na coleção permanente de uma instituição, o que exclui as que apenas são cedidas a título temporário. Os progressos no sentido de adaptar a legislação relativa ao depósito legal à era digital ou de permitir a recolha de dados na Internet são díspares, embora existam experiências em curso, nomeadamente o trabalho do Consórcio Internacional para a Preservação da Internet.

A necessidade de uma abordagem global da preservação é evidente. Acidentes, falências, a obsolescência do formato e, simplesmente, a supressão de materiais que podem ter um valor histórico importante, mas sem valor económico para o detentor, são todos fatores com impacto. A história recente mostra que, a menos que os conteúdos digitais sejam protegidos de forma independente,

podem facilmente desaparecer na sequência de pressões políticas, a menos que sejam tomadas medidas adequadas. Há muito que a preocupação com a perda do nosso património digital de raiz levou a que se fale de um buraco negro do século XXI ou de uma idade das trevas digital.

No contexto de um trabalho mais vasto no âmbito da Bússola da Cultura, e antes dos debates sobre a preservação de materiais digitais de raiz e o acesso a estes, este projeto-piloto poderia, por conseguinte, contribuir para compreender a situação atual e a possível via a seguir, em consonância com as considerações que se seguem. Trabalharia com peritos no espaço de dados para o património cultural e tiraria partido dos dados e quadros disponíveis, como a Europeia, bem como dos conhecimentos técnicos e jurídicos pertinentes das partes interessadas relevantes, nomeadamente bibliotecas e arquivos.

– Avaliar a quota-parte do património cultural digital de raiz da Europa que está a ser preservado atualmente em comparação com o que os profissionais entendem que deve ser preservado.

– Mapear o quadro jurídico atual em matéria de preservação de conteúdos digitais de raiz (licenciados) e de acesso a estes, tendo em conta os quadros existentes e as iniciativas em curso relacionadas com a preservação e o acesso ao património cultural, tendo igualmente em conta os quadros existentes e as iniciativas acima descritas.

– Recensar outros fatores (não legislativos) que possam influenciar as práticas de preservação do património digital de raiz e de acesso a este.

– Elaborar sugestões de medidas legislativas e não legislativas que possam permitir otimizar as práticas em toda a Europa.

**Número PP 07 26 02** — Projeto-piloto — Modelo de economia social inteligente no setor do turismo (percursos de longa distância)

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento reviso 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 500 000	750 000			1 500 000	375 000

### Observações:

Este projeto-piloto visa explorar a viabilidade e a adoção social de ações destinadas a integrar os princípios da economia social no setor do turismo, promovendo simultaneamente as comunidades locais, os valores e tradições europeus e as empresas sustentáveis e reduzindo o fosso entre as zonas urbanas e rurais. O projeto será desenvolvido em várias regiões da Europa, nomeadamente locais com um património cultural e natural excecional, também com o objetivo de aumentar a capacidade das comunidades territoriais a nível europeu, tirando partido da experiência dos percursos turísticos de longa distância existentes. Mais especificamente, o projeto procura utilizar de forma sistémica e prospetiva o potencial turístico das regiões, promovendo o turismo sustentável e os princípios da economia social em consonância com as necessidades sociais, os avanços tecnológicos e as estratégias da União Europeia.

Embora já existam percursos de longa distância na UE, os seus princípios e capacidades não foram integrados sistematicamente nos quadros estratégicos e nos fundos da UE, nem foram adaptados a modelos de economia social inteligente de forma estruturada e replicável. Existem percursos turísticos europeus de longa distância em diferentes países da UE, incluindo Espanha (Caminho de Santiago), Portugal (Rota Vicentina), Itália (Via Francigena), Grécia (Trilho de Menalon), Roménia (Via Transilvânica) e Eslovénia (Rota Juliana). Neste contexto, este projeto-piloto visa explorar e testar o potencial económico e social de vários modelos de percursos de longa distância em diferentes regiões da UE.

Este projeto-piloto tem como objetivo desenvolver a dimensão pan-europeia da economia social através de uma abordagem integrada e ascendente, baseada em experiências comunitárias reais e

mensuráveis de percursos turísticos de longa distância. O projeto centra-se em cadeias de valor que retêm os benefícios económicos nas comunidades rurais, promovendo o crescimento inclusivo. Ao incentivar os prestadores de serviços de hotelaria rural a adotar práticas sustentáveis, o projeto reforça as cadeias de valor de modo a assegurar a transparência, o impacto social e a resiliência da comunidade a longo prazo. O modelo, concebido como um plano pan-europeu, integra quadros da UE e facilita o intercâmbio transnacional de conhecimentos para replicar o êxito em toda a Europa.

A fim de alcançar os objetivos mencionados, o projeto-piloto desenvolverá soluções digitais para avaliar a viabilidade de uma futura plataforma pan-europeia e de uma aplicação móvel concebida para servir todas as regiões europeias interligadas por percursos turísticos de longa distância. Estas soluções tirarão partido das experiências reais do modelo de economia social, promovendo a colaboração entre as comunidades locais, as empresas sociais e os intervenientes do turismo sustentável. Além disso, o projeto identificará e aproveitará as iniciativas de base bem-sucedidas, os conhecimentos e as redes de economia social já existentes em regiões específicas, adaptando-as e replicando-as noutros domínios através de um processo estruturado de intercâmbio de conhecimentos, aprendizagem entre pares e reforço das capacidades.

Fornecerá aos utilizadores interessados informações exaustivas sobre os percursos, atualizações em tempo real, conteúdos gerados pela comunidade, formações, concursos da UE, oportunidades de investimento, eventos e ferramentas para apoiar o desenvolvimento de um modelo pan-europeu de economia social inteligente.

Os ensinamentos retirados deste projeto-piloto apoiarão a expansão da plataforma a outras regiões e outros percursos europeus de longa distância, assegurando uma abordagem modulável, ascendente e assente no desenvolvimento local. Com vista a reforçar esta capacidade a nível europeu, a plataforma oferecerá ações de formação para o reforço das capacidades dos percursos locais e testará um prémio da UE para os melhores percursos turísticos de longa distância e respetivas atividades e projetos. Deste modo, o projeto apoiará os empresários sociais rurais através de ações de formação, aprendizagem entre pares e iniciativas de mentoria. Ao combinar formação, ações-piloto locais, transferência de conhecimentos e inovação digital, o projeto capacita as comunidades para conceber serviços turísticos inclusivos, reforçar as empresas sociais e impulsionar o crescimento económico local sustentável.

Para alcançar os objetivos mencionados, o projeto-piloto realizará estudos qualitativos e quantitativos, lançará e levará a cabo um projeto-piloto nas diferentes regiões da UE, criará uma plataforma digital e uma aplicação móvel europeias e testará um prémio da UE para os melhores percursos turísticos de longa distância e respetivas atividades e projetos.

- Fase 1: Investigação. Durante esta fase, serão realizados estudos qualitativos e quantitativos para avaliar as necessidades dos percursos turísticos europeus de longa distância, mas também os pontos fortes e fracos a partir da perspetiva de uma economia social inteligente. Tal será complementado por uma coleção de histórias de cidadãos e partes interessadas locais e por uma análise das práticas de economia social já adotadas por estes cidadãos e intervenientes locais.
- Fase 2: Lançamento e desenvolvimento de ações-piloto em todas as regiões da UE, utilizando a capacidade local disponível. Nesta fase, serão testadas as abordagens locais relativamente à participação da comunidade, ao apoio às empresas sociais e aos serviços de turismo em condições reais.
- Fase 3: Desenvolvimento da plataforma digital e da aplicação móvel. Nesta fase, serão desenvolvidas ferramentas-piloto digitais para testar a viabilidade e a pertinência de uma futura plataforma e de uma aplicação móvel pan-europeias concebidas para servir todas as regiões europeias interligadas por percursos turísticos de longa distância. Além disso, serão oferecidas ações de formação para o reforço das capacidades dos percursos locais.

- Fase 4: Promoção e participação da comunidade. Será testado um prémio da UE para os melhores percursos turísticos de longa distância e respetivas atividades e projetos, a fim de promover a expansão da plataforma a outras regiões e outros percursos de longa distância na Europa.

O que distingue este projeto-piloto é a sua especial atenção à utilização e ao desenvolvimento de percursos turísticos de longa distância como catalisadores do desenvolvimento sustentável e inclusivo do turismo e da melhoria da qualidade de vida nas comunidades, da inovação social e do intercâmbio cultural. Ao integrar estes percursos num quadro europeu mais vasto, digital e impulsionado pela comunidade, o projeto tira partido do seu potencial inexplorado para ligar as regiões remotas, estimular as economias locais e promover um turismo sustentável e responsável do ponto de vista ambiental.

**Número PP 07 26 03** — Projeto-piloto — Redes sociais concebidas pelos jovens: redes sociais seguras, inclusivas e públicas

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 500 000	750 000			1 500 000	375 000

### Observações:

As redes sociais desempenham um papel preponderante nas nossas sociedades. São as plataformas das grandes empresas tecnológicas, como Meta, X ou TikTok, que determinam o que nos é apresentado nos nossos fluxos de notícias, a saber, conteúdos que atraem a nossa atenção, nos mantêm agarrados aos ecrãs para nos bombardear de publicidade, o que a torna mais rentável para essas plataformas. As nossas cronologias ficam assim inundadas de conteúdos que incitam ao ódio, são maliciosos e agitadores e propagam imagens corporais falsas, polarização social e desinformação. Uma vez que as redes sociais constituem a principal fonte de informação de muitos jovens e que assumem uma importância crescente junto da população em geral, o monopólio de um pequeno número de plataformas põe em perigo as nossas democracias. Em resposta a esta situação, a Comissão Europeia está a trabalhar num Escudo Europeu da Democracia que visa proteger os processos e as instituições democráticas de ameaças externas num ambiente de informação cada vez mais complexo. Por outro lado, esta dependência das plataformas das grandes empresas tecnológicas mina a segurança e a competitividade da Europa.

Em consequência das escolhas que presidiram à sua conceção, como o recurso a técnicas que criam dependência e à manipulação através de algoritmos, os efeitos prejudiciais destas principais plataformas de redes sociais acabam por afetar desproporcionadamente os jovens. No âmbito da sua abordagem global da saúde mental, a União Europeia sublinha que os jovens são particularmente vulneráveis às más influências digitais. Estudos recentes apontam para o facto de os jovens passaram todos os dias, em média, 7 horas em linha, bem como para o facto de um em três jovens sofrer de problemas relacionados com a saúde mental, nomeadamente ansiedade e depressão, causados e exacerbados pela pressão exercida pelos algoritmos, pelo assédio em linha e pela falta de privacidade. Os jovens com perfis neurodivergentes são particularmente suscetíveis de se tornarem dependentes da utilização da Internet, pelo que se tornam ainda mais vulneráveis aos efeitos nefastos dos conteúdos em linha. Ora, muitas vezes, os jovens não dispõem de meios através dos quais possam verdadeiramente contribuir ou exercer influência sobre o modo como são concebidas estas plataformas. Ao permitir a participação ativa dos jovens na conceção de redes sociais alternativas, poderemos compreender melhor as suas necessidades e assim responder às suas dificuldades, contribuir para a criação de espaços em linha mais seguros e lançar as bases para estabelecer plataformas digitais que deem realmente prioridade à saúde mental e aos valores democráticos.

Nos últimos anos, foram lançadas as bases tendo em vista a prestação de serviços digitais essenciais capazes de salvaguardar os valores públicos e a autonomia estratégica. A regulamentação europeia adotada nos últimos anos procura limitar o poder das grandes empresas tecnológicas e abrir o mercado a novos operadores. Ora, isto não basta. Nos passados anos e meses, os apelos do público a alternativas às principais redes sociais têm-se tornado cada vez mais prementes. A implantação de tais alternativas poderia impulsionar esta procura e contribuir para difundir de forma mais generalizada a perceção de que a dependência da Europa das grandes empresas tecnológicas não é uma fatalidade e que é possível alcançar a soberania tecnológica. Assim, seria possível criar condições propícias ao desenvolvimento de alternativas tecnológicas médias europeias, suscetíveis de impulsionar a competitividade europeia.

Nos últimos 15 anos, surgiram alternativas como o Fediverse ou o protocolo AT: plataformas descentralizadas que recorrem a normas e protocolos abertos. No caso do Fediverse, nenhuma parte tem poderes exclusivos para determinar as regras. Em vez disso, cada organização ou comunidade que explora o seu próprio servidor (nó) é coproprietário do ecossistema. Estas plataformas descentralizadas oferecem uma experiência menos orientada para a extração e mais dirigida para a comunidade de utilizadores. Oferecem ainda espaços das redes sociais potencialmente mais seguros e mais sãos. Se bem que as vantagens sejam evidentes, subsistem ainda alguns problemas que têm de ser solucionados para que se possa promover a sua adoção generalizada. A Comissão Europeia tem vindo a dar um apoio ativo ao desenvolvimento do Fediverse graças às subvenções «fediversity» da Internet da Nova Geração. Por ora, esse apoio incidiu principalmente na infraestrutura subjacente. O presente projeto-piloto visa contribuir para a eliminação de diversos obstáculos e apoiar a criação de uma aplicação para os utilizadores.

#### Objetivo:

O projeto-piloto visa criar e testar uma validação de conceito de uma plataforma de redes sociais baseada no Fediverse/protocolo AT que:

1. Se centre na saúde mental, seja concebida para minimizar os efeitos negativos a nível psicológico e promova interações positivas;
2. Garanta a autonomia digital, ao assentar numa tecnologia ética e centrada no ser humano;
3. Aumente a compreensão das necessidades dos utilizadores, uma vez que seria criada em colaboração por jovens das mais variadas proveniências;
4. Incentive a criação de redes sociais baseadas no Fediverse/protocolo AT, em conformidade com as normas da União, ao mostrar que é possível criar alternativas.

#### Abordagem:

1. A conceção participativa será liderada por jovens. Estudantes provenientes das mais variadas instituições de ensino e de níveis de escolaridade diferentes serão convidados a partilhar a respetiva experiência e conhecimentos especializados nos domínios da conceção, arquitetura, privacidade e cibersegurança. Organizações da sociedade civil competentes na matéria darão orientação e apoio;
2. A plataforma adotará protocolos abertos, como o ActivityPub ou o protocolo AT, a fim de assegurar a compatibilidade com as infraestruturas existentes do Fediverse e, deste modo, garantir a escalabilidade;
3. Os jovens desenvolverão protótipos em sessões de criação conjunta, sob a supervisão de peritos nos domínios da tecnologia, da literacia mediática, da conceção e da inovação societal. Durante esta fase, será fundamental prestar especial atenção às características que favorecem o bem-estar e a saúde mental. Serão consultados neurologistas, psicólogos e outros profissionais competentes no domínio da saúde;

4. A validação do conceito será testada por jovens de vários países da União, que prestarão uma atenção especial à ausência de riscos, à convivialidade e à saúde mental. O retorno de informação está continuamente integrado, permitindo assim afinar a conceção da plataforma.

5. O conjunto das conclusões e dos métodos serão partilhados publicamente, para que outros possam reproduzir os resultados do projeto e basear-se neles.

Resultados esperados:

1. Validação de conceito de uma plataforma de redes sociais baseada no Fediverse/protocolo AT que assegure aos utilizadores satisfação, bem-estar e outras vantagens societárias a longo-prazo.

2. Melhor compreensão das necessidades dos jovens enquanto utilizadores de redes sociais seguras e inclusivas.

3. Emancipação dos jovens graças à sua intervenção direta na inovação digital e à participação ativa na conceção de uma plataforma de redes sociais.

4. Recomendações estratégicas para definir espaços de redes sociais, criação de um panorama das redes sociais interoperável e competitivo, contribuição para a saúde mental e proteção dos valores democráticos.

**Número PP 08 26 01** — Projeto-piloto — «Retorno às raízes»: reforçar iniciativas em prol do acesso aos alimentos e da democracia alimentar em toda a UE

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 500 000	750 000			1 500 000	375 000

### Observações:

Tal como referido na «Visão para a Agricultura e a Alimentação» apresentada pelo comissário Hansen, a relação dos «consumidores» com os alimentos evoluiu. Os alimentos são mais transformados, os hábitos alimentares estão a mudar e as cadeias de abastecimento são mais longas e complexas. Ao mesmo tempo, o acesso a produtos alimentares a preços acessíveis continua a ser uma grande preocupação, especialmente para as famílias com baixos rendimentos. Embora a relação entre a agricultura, a alimentação e o território seja menos próxima, as mudanças a nível de expectativas da sociedade criam oportunidades para o setor. Por conseguinte, é muito importante regressar às «origens» e reatar os laços existentes entre os alimentos, o território, a sazonalidade e as culturas e tradições locais.

Para enfrentar este desafio, o projeto identifica lacunas de «conhecimentos» e de «capacidades» no que diz respeito à possibilidade de os consumidores acederem aos alimentos e participarem nos seus ambientes alimentares. Estas lacunas tornam-se um problema quando se trata de melhorar os rendimentos dos agricultores na cadeia de valor agroalimentar permitindo que uma grande parte da população tenha acesso a produtos a preços justos. Assim, este projeto-piloto propõe uma abordagem abrangente aliada a ações complementares: um inventário da acessibilidade dos alimentos em toda a UE, a criação de uma rede de conselhos de política alimentar e o desenvolvimento de uma plataforma de intercâmbio para essa rede.

A. Inventário da acessibilidade dos alimentos e dos ambientes alimentares na UE

Embora a política agrícola comum e outros regimes da UE ajudem a melhorar a disponibilidade e a acessibilidade dos preços dos alimentos na UE, alguns cidadãos ainda têm dificuldade em aceder a alimentos nutritivos e saudáveis. Esta dificuldade não se deve a uma falta de produção, que é suficiente a nível da UE, mas, sim, à acessibilidade de preços ou a problemas relacionados com o acesso físico e os ambientes alimentares.

Atualmente, não existem dados harmonizados à escala da UE sobre a acessibilidade física dos alimentos e os dados que existem dizem respeito sobretudo à acessibilidade dos preços à escala dos Estados-Membros. Torna-se, por isso, difícil identificar disparidades regionais ou elaborar políticas específicas para melhorar o acesso a uma alimentação saudável.

Uma vez que a DG AGRI está a levar a cabo um estudo centrado na acessibilidade de preços dos alimentos, este projeto contribuirá para colmatar a lacuna de conhecimentos sobre a acessibilidade dos alimentos além dos preços, através das seguintes ações:

1. Mapear as disparidades regionais no que respeita à acessibilidade dos alimentos, nomeadamente o acesso físico aos mesmos;
2. Criar instrumentos e indicadores normalizados para avaliar os ambientes alimentares e o seu impacto no acesso, complementando os dados existentes na UE sobre a disponibilidade e a acessibilidade dos preços;
3. Pôr em evidência quaisquer insuficiências nas políticas e formular recomendações com vista a uma abordagem mais robusta à acessibilidade dos alimentos à escala da UE, sobretudo para os grupos mais vulneráveis, sem duplicar o estudo em curso da DG AGRI sobre a acessibilidade de preços.

#### B. B. Criação de uma rede de conselhos locais de política alimentar da UE

Melhorar o acesso aos alimentos requer uma participação local e uma governação coletiva dos sistemas alimentares. Este projeto-piloto reconhece o papel determinante que os clientes têm a desempenhar na transição, aproveitando à escala local o poder transformador do diálogo entre todos os atores da cadeia alimentar, do produtor ao consumidor. Por toda a Europa, começam a surgir iniciativas de democracia alimentar, quer sustentadas por fundos públicos, como as que foram criadas na sequência do Pacto de Milão sobre a Política Alimentar Urbana, quer de base comunitária, como os fundos locais que tentam garantir a segurança social alimentar.

O projeto promoverá a participação local na governação do sistema alimentar, procurando garantir que os cidadãos compreendam melhor e influenciem mais ativamente os seus ambientes alimentares, através das seguintes ações:

1. Identificar e mapear os conselhos de política alimentar existentes e iniciativas semelhantes, avaliando os seus modelos de governação e o seu impacto nos ambientes alimentares;
2. Garantir apoio financeiro e técnico para a criação de novos conselhos locais quando não existam, zelando por que estes conselhos integrem diversas partes interessadas, em especial consumidores de agregados familiares em situação de insegurança alimentar, assim como agricultores e pequenos retalhistas;
3. Criar uma plataforma digital a nível da UE para facilitar a colaboração entre os conselhos de política alimentar/iniciativas locais de democracia alimentar e os decisores políticos, no intuito de partilhar conhecimentos e divulgar boas práticas pelos diferentes Estados-Membros.

## Artigo PA 01 26 — 2026

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 150 000	1 575 000			3 150 000	787 500

**Número PA 01 26 01** — Ação preparatória — Promover ações locais para alcançar objetivos à escala global: valorizar os conhecimentos locais para executar os ODS ao nível infranacional da UE

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 800 000	900 000			1 800 000	450 000

### Observações:

À medida que o prazo da Agenda 2030 se aproxima, o imperativo de ir além do acompanhamento e passar para a adoção de medidas transformadoras nunca foi tão premente. Esta ação preparatória (AP) centrar-se-á no levantamento e na análise sistemáticos das políticas, dos mecanismos de governação e das estratégias aplicadas para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a nível infranacional na Europa. Incidirá numa multiplicidade de dados textuais provenientes de avaliações locais voluntárias e de documentos estratégicos locais e regionais, bem como de outras fontes pertinentes para identificar, analisar e classificar as ações concretas e os quadros de política e de governação subjacentes que os órgãos de poder local e regional da Europa estão a aplicar para executar os ODS. Ao identificar estas ações e as estratégias associadas e ao extrair informações, a AP visa fornecer aos decisores políticos a nível da UE, nacional e infranacional uma análise exaustiva das características, interligações e ressalvas distintivas relacionadas com a execução dos ODS e com a conceção das políticas a nível infranacional.

No cerne desta nova AP está a criação de uma plataforma em linha para apresentar, analisar e divulgar a diversidade dos esforços de execução dos ODS em toda a Europa. Esta plataforma proporcionará:

- Um repositório restrito de práticas e medidas políticas exequíveis, categorizado por objetivos, regiões e agregados temáticos;
- Ferramentas analíticas para explorar a interligação entre as ações e as políticas, revelando a forma como o efeito esperado das ações individuais poderia ser reforçado através de estratégias integradas de conceção e execução de políticas;
- Sínteses políticas específicas e informações analíticas baseadas em dados concretos para apoiar o trabalho dos decisores políticos europeus e infranacionais.

A AP contará com a participação dos órgãos de poder local e regional de todos os Estados-Membros da UE, colaborando com as partes interessadas a vários níveis de governação dos ODS, com vista a assegurar a escalabilidade e a transferibilidade das conclusões do projeto.

Medidas propostas para a execução da AP:

1. Recolher e analisar as ações relativas aos ODS comunicadas e as medidas políticas e os mecanismos de governação conexos, com base em avaliações locais voluntárias, estratégias regionais e documentos estratégicos;
2. Desenvolver um quadro para categorizar e classificar as ações e políticas por objetivos, metas e regiões dos ODS.
3. Analisar ações e mecanismos de governação para identificar tendências, práticas inovadoras e interligações entre as regiões e os ODS.
4. Realizar uma análise das lacunas para destacar os domínios que exigem esforços adicionais e instrumentos de apoio político.

5. Alargar as atuais plataformas de divulgação, análise e visualização de dados em linha para constituir um repositório abrangente de ações e políticas infranacionais relativas aos ODS com instrumentos avançados de análise e visualização.
6. Validar os resultados através de consultas com peritos académicos, bem como com os órgãos de poder local e regional.
7. Produzir e divulgar uma visão estratégica baseada em dados concretos junto das partes interessadas locais, regionais, nacionais e europeias (Parlamento Europeu, Comissão Europeia e Comité das Regiões).
8. Propor um roteiro para a expansão e integração das conclusões da AP em quadros estratégicos sólidos e coerentes em matéria de sustentabilidade em toda a UE, incluindo recomendações para futuras iniciativas legislativas ou de financiamento para apoiar os esforços de execução a nível local.

**Número PA 01 26 02 — Ação preparatória — Novas metodologias para avaliar as desigualdades**

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 350 000	675 000			1 350 000	337 500

**Observações:**

Num mundo em rápida mutação, a UE precisa de abordagens novas, abrangentes e sistemáticas para avaliar as desigualdades económicas e sociais entre os Estados-Membros. Embora existam fontes de dados sobre a distribuição da riqueza, a coesão e o capital social, estas permanecem fragmentadas, muitas vezes desatualizadas e são insuficientes para compreender todo o âmbito da desigualdade e avaliar o impacto de determinadas políticas e a eficácia das medidas para a combater.

A ação preparatória «Novas metodologias para avaliar as desigualdades» colmataria esta lacuna, complementando os conjuntos de dados e os painéis de avaliação existentes com novos dados e métodos de investigação inovadores para avaliar as desigualdades. Trata-se, nomeadamente, de abordagens de megadados, que recorrem a fontes de dados alternativas (por exemplo, dados textuais, dados administrativos) e técnicas como: modelização avançada com agentes heterogéneos, processamento de linguagem natural (PLN), técnicas econométricas não lineares (por exemplo, redes neuronais bayesianas) ou modelos transformadores para fornecer informações sólidas, coerentes e em tempo real sobre os vários aspetos da desigualdade. Esta abordagem baseada em dados concretos, utilizando quadros analíticos de ponta, capacitaria a UE e os seus Estados-Membros para desenvolverem políticas mais específicas e eficazes e anteciparem a necessidade de novas políticas, combatendo as desigualdades económicas e sociais de forma holística.

A ação preparatória desempenharia igualmente um papel central no reforço da coesão social. Ao testar abordagens capazes de revelar tanto os aspetos visíveis como os aspetos ocultos da desigualdade, contribuiria para a melhor identificação dos grupos mais expostos ao risco de serem deixados para trás, permitindo assim intervenções proativas, a fim de garantir que ninguém seja excluído dos benefícios das políticas da UE.

Além disso, estabeleceria uma base estatística para medir o capital social, combinando vários dados com técnicas analíticas inovadoras, o que conduziria a avaliações mais precisas da coesão social em toda a Europa. Deste modo, contribuiria para uma distribuição mais equitativa das oportunidades e dos resultados, promovendo uma maior unidade e reduzindo o risco de fragmentação social.

Por último, a ação preparatória facilitaria a cooperação transfronteiriça e a utilização inovadora de dados através do uso de técnicas de aprendizagem automática e da inteligência artificial, oferecendo uma plataforma para os Estados-Membros, as instituições de investigação e a sociedade civil partilharem conhecimentos de ponta, boas práticas e novos modelos de políticas bem-sucedidos. Esta

colaboração contribuiria para harmonizar as políticas nacionais e da UE, garantindo um combate abrangente às desigualdades por meio de respostas coordenadas em todas as regiões e setores.

A longo prazo, dispor dos instrumentos adequados para combater as desigualdades é fundamental para a sustentabilidade do modelo social da UE. A instabilidade social provocada pela desigualdade pode abalar a confiança do público, alimentar a polarização e minar os valores democráticos. A ação preparatória também ajudaria a atenuar estes riscos, utilizando dados e técnicas inovadores para identificar novas formas de desigualdade a nível local decorrentes, por exemplo, de uma exposição diferente a perigos ambientais e às alterações climáticas, ao despovoamento e aos efeitos da digitalização. Tal ajudará os decisores políticos a aplicar soluções atempadas e eficazes, assegurando uma União Europeia mais inclusiva e resiliente para o futuro.

Em conclusão, o estabelecimento da ação preparatória «Nova metodologia para avaliar as desigualdades» é essencial para promover a coesão social e económica em toda a UE. Proporcionaria a base factual necessária para a elaboração de políticas informadas, promoveria uma maior cooperação entre os Estados-Membros e asseguraria que a UE continue a ser pioneira e líder mundial na luta contra as desigualdades. Ao tornar a desigualdade um elemento central da política da UE, a ação preparatória contribuiria para construir um futuro mais inclusivo, justo e sustentável para todos os europeus.

### Artigo PA 02 26 — 2026

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				4 000 000	2 000 000			4 000 000	1 000 000

### Número PA 02 26 01 — Ação preparatória — Plataforma da UE para a produção de combustíveis de aviação sustentáveis (SAF)

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				4 000 000	2 000 000			4 000 000	1 000 000

### Observações:

#### Objetivo:

Continuar a desenvolver e, por último, validar o conceito de uma plataforma autónoma da UE para a produção de combustíveis de aviação sustentáveis (SAF), a fim de proporcionar uma capacidade europeia única e independente que apoie a entrada no mercado de SAF conformes às regras e normas em matéria de sustentabilidade e segurança e elimine os obstáculos técnicos a uma maior utilização de SAF, com especial destaque para o apoio às PME europeias.

A plataforma da UE para a produção de SAF deve funcionar como medida de acompanhamento capaz de apoiar tecnicamente o cumprimento do ambicioso mandato da iniciativa ReFuelEU Aviação sem depender de fatores e intervenientes externos e não pertencentes à UE. Assegurará a inovação e a competitividade fundamental para as PME, os criadores de tecnologias e os produtores de combustíveis, assegurando a inovação e a competitividade fundamental.

#### Antecedentes e justificação:

Os combustíveis de aviação sustentáveis (SAF) são importantes para reduzir a pegada de carbono do setor da aviação. No entanto, o complexo processo de desenvolvimento e os obstáculos técnicos limitam a adoção em grande escala de SAF. Atualmente, os produtores de combustíveis têm de lidar com procedimentos diversificados e fragmentados e requisitos de sustentabilidade e segurança, o que cria ineficiências e atrasos na introdução no mercado europeu de SAF.

Atualmente, os principais programas de investigação e normalização de SAF para a entrada de novos combustíveis no mercado são realizados nos Estados Unidos. Este mecanismo coloca desafios significativos às partes interessadas europeias, em especial às PME, devido à complexidade, aos custos e aos obstáculos geográficos associados ao acesso a estes processos. As PME europeias enfrentam dificuldades especiais para cumprir os requisitos técnicos e regulamentares complexos sem apoio local.

#### Âmbito do Projeto:

1. Definir o quadro operacional, a estrutura de governação e a margem para a autossuficiência financeira da plataforma da UE para a produção de SAF. Identificar e analisar as melhores práticas dos processos existentes e das normas internacionais. Cartografar os programas de investigação e os recursos técnicos existentes da UE para apoiar o desenvolvimento da plataforma. Avaliar as necessidades e os desafios específicos enfrentados pelas PME europeias na navegação nos processos de entrada de novos tipos de combustíveis no mercado.

2. Conceber um quadro-piloto para validar o modelo de plataforma autossuficiente através de estudos de caso em condições reais com produtores de SAF. Colaborar com as partes interessadas do setor, incluindo os produtores de combustíveis, os organismos de investigação e certificação e as agências de regulamentação, a fim de validar os requisitos financeiros, técnicos e operacionais. Assegurar uma ênfase especial na disponibilização de vias acessíveis de SAF e de orientações técnicas para as PME.

3. Criar orientações técnicas e conjuntos de ferramentas para que os produtores de SAF racionalizem o cumprimento das normas de segurança e sustentabilidade e das regras para a entrada de novos tipos de combustíveis no mercado. Desenvolver uma base de conhecimentos abrangente sobre percursos de qualificação de SAF, especificações técnicas e quadros regulamentares. Disponibilizar recursos específicos e orientações adaptadas para ajudar as PME a cumprir os requisitos.

#### 4. Resultados concretos:

- Quadro operacional e modelo de governação para a autossuficiência financeira da plataforma da UE para a produção de SAF.
- Relatório sobre os obstáculos e as soluções propostas relacionadas com a introdução de novos tipos de SAF, com destaque para os desafios específicos das PME.
- Conjunto de ferramentas e orientações abrangentes para os produtores de SAF, incluindo um apoio personalizado às PME.

#### 5. Para além do que precede, a conclusão com êxito do projeto permitirá:

- Maior diversidade de combustíveis: com percursos de produção adicionais de SAF qualificados, a indústria europeia de SAF beneficiaria de uma gama mais diversificada de matérias-primas e tecnologias, assegurando a resiliência contra perturbações.
- Aumento dos rendimentos da produção de combustível: atividades de investigação adicionais ajudariam os produtores de combustíveis a otimizar os seus rendimentos de produção para a utilização direcionada de SAF na aviação. Tal conduzirá a um benefício a longo prazo da redução dos custos de combustível para os operadores.
- Reforço das capacidades de I&D: uma infraestrutura europeia reforçada de I&D em combustíveis conduziria a uma maior inovação, posicionando potencialmente a Europa como líder mundial na investigação e tecnologia de combustíveis sustentáveis para aviação.

— Novas vias de SAF fabricados na UE: novas tecnologias internacionalmente reconhecidas de SAF concebidos e produzidos na União, que abrem caminho à autonomia europeia através de um ecossistema dinâmico de criadores e produtores de tecnologias de SAF. Tal inclui ensaios bem sucedidos à escala em banco de ensaio de, pelo menos, uma nova via de SAF fabricados na UE.

**Número PA 04 24 02** — Ação preparatória — Terminais de utilizadores inovadores para o serviço europeu de comunicações por satélite seguro

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 000 000	p.m.	2 000 000	30 000 000	17 000 000	p.m.	2 000 000	30 000 000	9 500 000

**Observações:**

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Esta ação destina-se a possibilitar a adoção atempada de serviços de conectividade espacial seguros prestados pela iniciativa IRIS<sup>2</sup> e pela componente GOVSATCOM, colmatando as lacunas na capacidade industrial da UE para desenvolver terminais para utilizadores por satélite de elevado desempenho, económicos e seguros.

A União está atualmente a executar medidas para proporcionar aos governos e aos cidadãos uma conectividade por satélite segura, através do Programa de Conectividade Segura da União (IRIS<sup>2</sup>) e da componente GOVSATCOM do Programa Espacial da União. Estes serviços basear-se-ão numa nova geração de satélites de ponta, com recurso a órbitas, frequências e características de sinal ainda não utilizadas pelos intervenientes europeus do setor. A utilização eficaz desses serviços depende, por conseguinte, da rápida disponibilidade de terminais e recetores de utilizadores compatíveis com as características em causa. Esses terminais e recetores são particularmente importantes para os serviços de comunicação por satélite emergentes que combinam harmoniosamente capacidades terrestres e de comunicação por satélite, por exemplo no setor automóvel.

O objetivo desta ação preparatória é, por conseguinte, estabelecer as condições para que uma indústria competitiva desenvolva terminais que possam ser comercializados com um esforço adicional mínimo, possibilitando a produção e a penetração no mercado com a utilização de normas abertas.

Em especial, a ação ajudará as empresas a atingirem a maturidade e a disporem de um plano de negócios sólido para fornecer terminais a utilizadores por satélite de elevado desempenho, económicos e seguros. Esses terminais teriam a capacidade de:

- integrar múltiplos sistemas e órbitas, incluindo satélites não geoestacionários na órbita terrestre baixa e, eventualmente, na órbita terrestre média;
- utilizar as frequências IRIS<sup>2</sup> (incluindo Ka-gov);
- se adequar tanto aos serviços comerciais como aos serviços governamentais prestados pela IRIS<sup>2</sup>;
- integrar as redes terrestres, as normas 5G e, eventualmente, as aplicações da IdC;
- proporcionar soluções de ponta a ponta;
- adotar todas as funcionalidades seguras IRIS<sup>2</sup>.

Se tiver êxito no primeiro ano, a ação preparatória deve ser executada através de uma abordagem gradual dos convites à apresentação de propostas competitivas em três fases:

- 2024: 5 milhões de EUR para a fase de prova de conceito e de elaboração da justificação económica;
- 2025: 25 milhões de EUR para a fase de desenvolvimento de tecnologias do protótipo e de qualificação;
- 2026: 30 milhões de EUR para a industrialização e a criação de um protótipo comercial.

Os beneficiários da ação seriam, nomeadamente, a indústria da União a jusante, incluindo intervenientes do Novo Espaço como PME e empresas em fase de arranque.

As dependências críticas da União nestas tecnologias — essenciais para garantir a comunicação das forças armadas europeias e das instituições governamentais — justificam o montante atribuído a esta ação preparatória. Os convites à apresentação de propostas em três fases asseguram um percurso de investimento coerente e eficaz para concretizar os objetivos da ação.

#### Artigo PA 04 26 — 2026

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				7 000 000	3 500 000			7 000 000	1 750 000

#### Número PA 04 26 01 — Ação preparatória — Iniciativa Porto Espacial Integrado da UE

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 000 000	2 500 000			5 000 000	1 250 000

#### Observações:

A União Europeia reconhece a importância estratégica do acesso autónomo ao espaço. É uma condição prévia para a autonomia estratégica da UE e um elemento indispensável da política espacial da UE. Além dos lançadores, o segmento terrestre e, em particular, os portos espaciais são componentes essenciais para a UE, tendo em conta que parte das iniciativas emblemáticas da UE (Galileo, IRIS<sup>2</sup>) tem de ser lançada a partir do seu território. Ao mesmo tempo, a diversificação dos lançadores, com a emergência de novas soluções, levanta a questão do acesso aos portos espaciais na UE.

Uma ação preparatória deverá proporcionar uma avaliação exaustiva dos novos instrumentos necessários na UE e do seu potencial contributo para o desenvolvimento de portos espaciais no seu território, elaborar planos para um leque alargado de portos espaciais da UE, com estudos técnicos e de conceção, consultas das partes interessadas e análises de boas práticas, e prestar apoio financeiro específico para abrir o acesso aos portos espaciais da UE, acompanhar os progressos realizados e avaliar a eficácia da ação da UE e, com base nisso, considerar o aumento da intervenção da UE neste domínio no futuro.

#### Número PA 04 26 02 — Ação preparatória — Plataforma da UE para a coordenação do tráfego espacial

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

#### Observações:

O aumento exponencial dos satélites ativos, incluindo mega-constelações, faz crescer o risco de colisões orbitais e exige mecanismos de coordenação mais sólidos. Esta ação preparatória propõe a criação de uma plataforma da UE para a coordenação do tráfego espacial, com o objetivo de estruturar, garantir e alargar a coordenação entre os operadores de satélites, as entidades públicas e os fornecedores comerciais de conhecimento situacional no espaço (SSA). Basear-se-á nos serviços existentes desenvolvidos no âmbito do quadro da UE de vigilância e rastreio de objetos no espaço (SST da UE).

Objetivos

A Plataforma da UE para a Coordenação do Tráfego Espacial visa:

- Alargar a coordenação para além dos membros da SST da UE, permitindo a recolha e o tratamento de informações essenciais, incluindo dados de contacto e de manobra, de intervenientes não registados ou internacionais.
- Facilitar o intercâmbio seguro e em tempo real de informações, assegurando a interoperabilidade entre os diferentes níveis de automatização, desde a coordenação manual até à prevenção automática de colisões.
- Aumentar a formação e o reforço das capacidades das autoridades nacionais e dos operadores, apoiando a preparação operacional e a harmonização das práticas em todos os Estados-Membros.
- Apoiar os mecanismos de certificação dos serviços comerciais de SSA, a fim de garantir a fiabilidade, a confiança e a responsabilização num ambiente público-privado misto.
- Prevenir a poluição dos dados, através da aplicação de medidas técnicas que verifiquem os dados inseridos e detetem incoerências.
- Contribuir para a coerência da dupla utilização, em consonância com a via 1 da Comunicação sobre a gestão do tráfego espacial (STM), que deverá definir os requisitos civis e militares para a STM.
- Testar as regras: verificar a aplicação potencial do projeto de regras de conduta no espaço exterior, desenvolvido através do processo de normalização CEN.

#### Âmbito e execução

A ação criará uma plataforma de coordenação potencialmente alojada na atual arquitetura de prestação de serviços SST da UE e a ligação com os utilizadores através do balcão de atendimento (EUSPA). Dará prioridade a uma integração sem descontinuidades e evitará a duplicação com os sistemas existentes.

Os casos de utilização incluem:

- Coordenação entre os utilizadores registados na SST da UE e os operadores de satélites não registados (públicos, comerciais e potencialmente militares).
- Ingestão de dados provenientes de entidades não pertencentes à SST da UE.
- Verificação e validação da integridade dos dados antes da utilização.
- Elaboração de exercícios para preparar os operadores de satélites e os centros operacionais para a utilização dos mecanismos de coordenação, incluindo exercícios em tempo real numa fase posterior.
- Intercâmbio com as partes interessadas militares para testar os resultados dos requisitos civis e militares desenvolvidos no subgrupo um da Comunicação STM.
- Implementar um ambiente de testagem para avaliar as regras de conduta no espaço exterior que estão atualmente a ser elaboradas no âmbito do projeto CEN.

#### Fases de execução

- Envolvimento e Sensibilização: Identificar as necessidades e expectativas dos Estados-Membros da UE, dos operadores comerciais e dos prestadores de SSA (públicos e privados), inclusivamente das partes interessadas militares.
- Conceção, desenvolvimento e teste da Plataforma: Desenvolver o sistema para assegurar o intercâmbio de informações, incluindo interfaces de utilizador, mecanismos de coordenação e a interoperabilidade necessária com outros sistemas.

- Formação e desenvolvimento das capacidades: Desenvolver programas de formação e ferramentas práticas para apoiar as autoridades e os operadores na aplicação de práticas de coordenação da gestão do tráfego espacial (STM).
- Medidas para assegurar a integridade dos dados e quadro de certificação: Detetar incoerências e analisar os diferentes sistemas utilizados pelas partes interessadas, promovendo o desenvolvimento de um processo de certificação ao nível da UE para o conhecimento situacional no espaço (SSA), especialmente para os fornecedores comerciais.
- Criação de casos de teste: Aplicar as regras de conduta a casos concretos e analisar os resultados.

Resultados esperados e visão a longo prazo

- Uma plataforma da UE segura e modulável para a coordenação do tráfego espacial, ligada no plano operacional à infraestrutura SST da UE.
- Maior segurança e transparência nas operações orbitais, incluindo para intervenientes não pertencentes à UE e operadores comerciais. Maior resiliência e autonomia europeias nas operações espaciais, em consonância com os objetivos estratégicos da UE.
- Reforço da confiança e da responsabilização através de mecanismos de certificação e de integridade dos dados.
- Um trampolim para a futura aplicação do ato legislativo da UE sobre o espaço.

**Número PA 07 25 03** — Ação preparatória — Plataforma Europeia do Património para apoiar um acompanhamento global e eficaz em termos de custos do Ano Europeu do Património Cultural

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	800 000	p.m.	800 000	1 000 000	1 300 000	p.m.	800 000	1 000 000	1 050 000

**Artigo PA 07 26** — 2026

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

**Número PA 07 26 01** — Projeto-piloto — Apoio ao desporto — Ações desportivas de emergência para a juventude

Projeto de orçamento 2026		Posição do Conselho 2026		Posição do Parlamento n.º 2026		Projeto de orçamento revisto 2026		Conciliação 2026	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

### Observações:

Assente no anterior projeto-piloto bem-sucedido, esta ação preparatória visa prosseguir com os programas desportivos de emergência no âmbito de crises humanitárias como a guerra, a fim de facilitar a superação de traumas, a adaptação a novos ambientes e a criação de laços com as comunidades de acolhimento temporário.

Esta ação preparatória centrar-se-á na promoção da integração das crianças e dos jovens nas comunidades através de atividades e intervenções desportivas. Ao melhorar o seu bem-estar mental através da participação em atividades desportivas, estas pessoas acabarão por se sentir preparadas para se adaptarem ao seu novo ambiente. O desporto, com o seu poder de aproximar as pessoas, contribuirá para melhorar a interação com a comunidade de acolhimento e facilitar a integração no sistema educativo ou a entrada no mercado de trabalho.

Para obter os melhores resultados, estes programas devem ser organizados a nível local e de base. As atividades, os jogos e as disciplinas desportivas devem ser concebidos de modo a satisfazer objetivos sociais e psicossociais específicos. Devem ser adequados à idade, à cultura e o papel de cada género na comunidade. Com base nas capacidades físicas prévias dos participantes, treinadores experientes ajudá-los-ão a sentir-se confortáveis, incentivando-os a utilizarem competências de que já dispõem.

Para este efeito, seria necessária a cooperação entre organizações desportivas e centros sociais/psicológicos.

Os principais destinatários do projeto são as crianças e os jovens afetados por crises humanitárias e processos migratórios em massa no contexto da guerra. Este projeto-piloto permite igualmente a inclusão no espaço público e promove o intercâmbio de culturas e de tradições entre diferentes grupos étnicos.

Por forma a alcançar a máxima eficácia possível, estes programas devem ser executados a nível local, envolvendo apenas um país da UE, o que não é possível no âmbito das atuais ações Erasmus+ no domínio do desporto.